



DJ 1947  
24/04/2008

# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XX – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 1947 – PALMAS, QUINTA FEIRA, 24 DE ABRIL DE 2008 CIRCULAÇÃO: 12h00

## SUMÁRIO

Presidência .....	1
Diretoria Judiciária.....	1
Tribunal Pleno .....	1
1ª Câmara Cível .....	3
1ª Câmara Criminal.....	6
2ª Câmara Criminal.....	7
Turma Recursal .....	8
2ª Turma Recursal .....	8
1º Grau de Jurisdição.....	8

## PRESIDÊNCIA

### Portaria

#### PORTARIA N° 318/2008

O Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 12, § 1.º, VII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, e

**CONSIDERANDO** o contido no Parecer Jurídico nº 082/08, exarado pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência nos Autos ADM nº 35838/07 (07/0054147-0), externando a possibilidade de contratação por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, de empresa para prestação de serviço de fornecimento de água para o Fórum da Comarca de Itacajá/TO;

**CONSIDERANDO** que o fornecimento de água pela Autarquia Pública SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE, se enquadra na definição de serviços contínuos, conforme disposto na Instrução Normativa nº 018/1997, cuja interrupção pode comprometer a continuidade das atividades daquela Comarca;

**CONSIDERANDO** que o serviço é prestado, com exclusividade, no âmbito do Município de Itacajá/TO, pela referida Autarquia;

#### RESOLVE:

**DECLARAR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, visando a contratação do Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, inscrito no CNPJ sob o nº 00.001.594/0001-55, no valor total estimado de R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais), nos meses de Fevereiro à Dezembro de 2008, para prestação de serviços de fornecimento de água para o imóvel que abriga o Fórum da Comarca de Itacajá/TO.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas/TO, aos 23 dias do mês de abril de 2008.

Desembargador LIBERATO PÓVOA  
Presidente em exercício

## DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETOR EM SUBSTITUIÇÃO: ROGÉRIO ADRIANO B. DE M. SILVA

### Decisões/Despachos

### Intimações às Partes

#### HABEAS CORPUS – 5122- PLANTÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: HOLBEIN RIBEIRO DIÓGO

ADVOGADAS: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS e APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO – Respondendo pela 2ª Vara Criminal

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA - Presidente em Exercício

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Povoia - Presidente em Exercício deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “VISTOS, ETC. HOLBEIN RIBEIRO DIÓGO, por suas procuradoras, impetra a presente ordem de HABEAS-CORPUS, com pedido de liminar, figurando como autoridade coatora o JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO., respondendo pela 2ª Vara Criminal daquela Comarca, aduzindo, sucintamente: Aduz que, mesmo beneficiado pela concessão parcial de liminar no habeas corpus nº 5083, o magistrado a quo manteve a sua prisão sob a alegação de que ela se deu em razão de flagrante, ocorrida no dia 18/03/2008, sob a acusação de tráfico ilícito de entorpecentes. Que a decisão que negou o seu pedido de liberdade provisória não está devidamente fundamentada, pois ficou no campo das hipóteses, ressaltando que, solto, poderia destruir provas ou fugir, além da possibilidade de cometer novos delitos. Alega, assim, que espera com a presente ordem garantir a efetividade do princípio constitucional da inocência e o direito de responder ao processo em liberdade. Finalmente, requer a concessão de liminar, com a expedição do alvará de soltura, já que estão presentes os seus requisitos fundamentais. Para tanto, juntou várias peças com o intuito de corroborar suas alegações. É, em síntese, o relatório. D E C I D O O habeas corpus fulcra-se em regra constitucional, tendo sua admissibilidade frente a alguém sofrer, ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação do seu direito de ir, vir, permanecer ou ficar, por ilegalidade ou abuso de poder. Todavia, a medida liminar pretendida não deve ser alcançada, ante à falta de fundamentação dos requisitos exigidos para a sua concessão. Apesar de ter apresentado várias justificativas a fim de embasar seu argumento, resta evidente a falta de um dos requisitos exigidos para a concessão de liminar em habeas corpus, vez que, a meu sentir, o fumus boni iuris alegado (elemento da impetração que indique a existência de ilegalidade no constrangimento), não prospera, haja vista que a negativa de concessão da liberdade provisória vem escorada em uma das hipóteses previstas no artigo 312 do Código de Processo Penal, garantia da ordem pública e conveniência da instrução criminal, ou seja, evitar que o impetrante cometa novos delitos, destrua provas ou fuja. Não bastasse isso, não se justifica o recebimento deste habeas corpus no plantão, tendo em vista que da decisão objurgada teve ciência o impetrante em 08/04/2008, ou seja, há 11 dias, tempo necessário para afastar a urgência que reclama o inciso XI do §2º do artigo 12 do RITJ/TO. Em sendo assim, remanescendo o motivo aventado, extraída, na hipótese, pelas características da conduta delitativa, não apenas pela gravidade em si do delito, mas, também, pelo seu modus operandi, denego a liminar, pois, se solto, poderá encontrar estímulos para continuar a prática da infração cometida, perturbando a paz e a tranquilidade da sociedade, além do que poderá dificultar o andamento normal da instrução, fugindo ou destruindo provas. Após o término do plantão de final de semana, autue-se e distribua-se regularmente. Publique-se. Cumpra-se”. Palmas, 19 de abril de 2008. (a) Desembargador LIBERATO PÓVOA - Presidente em exercício - Plantonista

#### MANDADO DE SEGURANÇA N° 3196/04

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: ANTÔNIO FONSECA NETO e CÍCERO PEREIRA LIMA

ADVOGADOS: CORIOLANO SANTOS MARINHO e OUTROS

IMPETRADO: PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMOSTÉNES DE ABREU

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Povoia - Presidente em Exercício deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Sobre a petição de fls. 277/278, manifestem os impetrantes em 10 (dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se”. Palmas, 22 de abril de 2008. (a) Desembargador LIBERATO PÓVOA - Presidente em exercício.

## TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA: DÉBORA GALAN

### Decisões/ Despachos

### Intimações às Partes

#### AÇÃO PENAL N° 1623 (03/0032723- 4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO PENAL N° 0392/99 – 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉU: FÁBIO MARTINS DE SANTANA

RELATORA: Juíza SILVANA MARIA PARFENIUK – Relatora em substituição

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza SILVANA MARIA PARFENIUK – Relatora em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 175, a seguir transcrito: “Tendo em conta a intenção do Ministério Público em formular a proposta de suspensão condicional do processo, designo audiência para o dia 29/04/2008 às 16:30h. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de abril de 2008. Juíza SILVANA MARIA PARFENIUK – Relatora em substituição.”

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3644 (07/0058599- 0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE LAJEADO

Advogados: Luciano Ayres da Silva e outro

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS E

PRESIDENTE DO CONSELHO ESPECIAL PARA ELABORAÇÃO

DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – CEIPM

LITIS. PASSIVO: MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS

Advogado: Antônio dos Reis Calçado Júnior

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 456/457, a seguir transcrita: “Conforme consta do Requerimento formulado pelo MUNICÍPIO DE LAJEADO às fls. 441/443, as decisões proferidas às fls. 327/332 e 374/377 da Reclamação 1568 da Relatoria do Eminente Desembargador CARLOS SOUSA foram revogadas pelo mesmo. Com efeito, o Município Impetrante vem suportando os prejuízos causados pela falta da entrega da prestação jurisdicional, o que lhe causa prejuízos irreversíveis, uma vez que deixa de atender à população local, face à escassez de recursos. Diante do novel entendimento emanado pelo Superior Tribunal de Justiça, quando do julgamento do ROMS 23.169/MG, restou claro o direito do MUNICÍPIO DE LAJEADO no caso em análise, conforme posicionamento já exposto na oportunidade do deferimento da liminar e que foi, naquela oportunidade, o motivo determinante na mudança de meu posicionamento em voto anterior proferido na Suspensão de Segurança nº 1808/06, e que, no caso presente, configura o fumus boni iuris. Consta-se agora, através dos documentos juntados às fls. 446/454, que se requer o bloqueio dos valores única e exclusivamente do montante equivalente a 50% (cinquenta por cento) do Valor Adicionado gerado pela UHE Lajeado, ou seja, somente o que lhe é de direito e que foi recebido indevidamente pelo Município de Miracema do Tocantins. Verifica-se que, conforme os docs. de fls. 449/454, ocorrerá novo repasse de ICMS dos Municípios no dia 20 de abril próximo, ou seja, o periculum in mora torna-se evidente, pois caso a medida não seja reavivada, mais uma vez, ocorrerá a perda total de valores ao MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS, ao passo que, se deferida, poderá o MUNICÍPIO DE LAJEADO ter seus prejuízos amenizados. Assim, entendo restarem afastados os entraves que impediam o cumprimento da liminar deferida neste feito, razão pela qual, restabeleço seus efeitos, unicamente, para determinar o bloqueio imediato dos valores constantes na conta-corrente nº 1374-9 (ICMS), da Agência nº 0862-1, do Banco do Brasil, de titularidade do Município de MIRACEMA DO TOCANTINS, até o limite de R\$ 1.233.903,97 (um milhão, duzentos e trinta e três mil novecentos e três reais e noventa e sete centavos), e a transferência para a conta-corrente nº 1384-6, Agência nº 0862-1, do Banco do Brasil, de titularidade do Município de Impetrante, determinado a imediata expedição de ofício ao Banco do Brasil, Agência 0862-1. Intime-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de abril de 2008. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.”

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3778 (08/0063854- 9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MARCELLO DE LIMA LELIS

Advogados: Adriano Guinzelli e outro

IMPETRADOS: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS E VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 43/48 a seguir transcrita: “Cuida-se de Mandado de Segurança impetrado por Marcello de Lima Lélis em face de ato praticado pelo Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça da Assembléia Legislativa Estadual. Consta nos autos que, o impetrante, Deputado Estadual no Tocantins, no desempenho de sua função legislativa apresentou, em 29.08.07, junto à Assembléia Legislativa, o Projeto de Lei nº. 86/07 que, tem por objetivo Instituir Critérios para o Estabelecimento de Política Estadual Voluntária de Mudanças Climáticas, Conservação das Matas, Eco-Economia e de Neutralização das Emissões de Gases Causadores do Efeito Estufa, e estabelece outras providências. Referido projeto encontra-se com o Relator e até a presente data não foi votado. Ocorre que, em 15.04.08, o Poder Executivo Estadual protocolou perante a Assembléia Legislativa o Projeto de Lei nº. 16/08, tendo como escopo Instituir a Política Estadual sobre Mudanças Climáticas, Conservação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável do Tocantins, e adota outras providências que, em suma, trata do mesmo assunto do Projeto apresentado pelo impetrante. Após a nomeação do Relator, o Projeto apresentado pelo Poder Executivo, foi imediatamente colocado para votação na Comissão de Constituição e Justiça, entretanto, versando os projetos sobre matéria análoga e conexa a autoridade não respeitou o artigo 114 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Tocantins que, determina a distribuição por dependência, devendo ser votado o mais antigo na ordem de entrada, sendo os demais considerados co-autores. O Projeto de Lei em questão é importante para o Estado e tem o apoio do impetrante, porém, a análise e aprovação de qualquer projeto de lei, deverá observar os dispositivos reguladores do Regimento Interno da Casa, sob pena de maculação de dispositivos legais e constitucionais. As matérias são análogas, o impetrante propôs a criação do dia do clima e o prêmio amigo do clima, enquanto que, o Poder Executivo menciona a criação do selo de certificação amigo do clima e amigo da floresta. Ambos pretendem criar o Fundo Estatal para o Meio Ambiente e o uso de mecanismos de desenvolvimento limpo e dos créditos de carbono. O artigo 128 do Regimento Interno daquela Casa de Leis determina que, antes da distribuição mandará verificar se existe proposição em trâmite que trata de matéria análoga ou conexa, em caso afirmativo, fará a distribuição por dependência, determinando o seu apensamento, após

ser numerada. Ao distribuir o segundo Projeto de Lei, o Vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça não respeitou o mencionado dispositivo regimental, pois conforme observado nos documentos ora acostados, não foi procedida a verificação e muito menos análise da similaridade e/ou conexão. Nova ilegalidade é demonstrada pelo desrespeito ao artigo 114 do mesmo regimento, vez que, segundo consta, os projetos que versarem sobre matéria análoga ou conexa à de outro em tramitação serão a ele anexados, de ofício, por ocasião da distribuição, votando-se o mais antigo na ordem de entrada, sendo os demais considerados co-autores. Procedendo à votação do segundo projeto, em detrimento do mais antigo, estar-se-á ferindo as determinações do Regimento Interno da Assembléia Legislativa Estadual e, via de consequência, o direito líquido e certo do impetrante em ter seu Projeto de Lei votado primeiramente. O fumus boni iuris assenta-se no desrespeito às premissas do Regimento Interno, levando-se à votação o Projeto de Lei mais recente em detrimento do antigo. O periculum in mora resume-se na possibilidade de lesão grave de direito, consubstanciada no expresse, direto e frontal desrespeito ao Regimento Interno que, acarretará um efeito cascata para ocorrência de novos e freqüentes atos de descumprimento da ordem e disposições regimentais. Ademais, tratando os projetos de matéria análoga e, diante da grande probabilidade do Projeto mais recente ser votado ainda hoje na Assembléia Legislativa, o Projeto de Lei criado primeiramente pelo impetrante perderá o objeto e artigos desse, não poderão ser incluídos na provável aprovação do projeto de lei hoje em votação. A demora na prestação jurisdicional trará, ao impetrante, danos políticos e regimentais para a Casa Legislativa. Não existe periculum in mora inverso, posto que, o efeito do mandamus atingirá apenas o procedimento interno para que seja primeiramente votado o projeto de lei mais antigo, sendo que, o mais recente também será votado e seus artigos poderão ser incluídos. Requereu: - a concessão de liminar inaudita altera pars para suspender imediatamente o andamento do Projeto de Lei nº. 16/08, determinando que as autoridades coatoras cumpram os artigos 128 e 114 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, e, antes da distribuição, procedam a verificação de analogia e/ou conexão de matérias para depois, proceder a distribuição por dependência ao Projeto de Lei nº. 86/07, bem como, para que seja o mais recente apensado ao mais antigo e, por fim, que seja primeiramente votado o mais antigo e, na seqüência, seja votado o mais recente, estipulando multa diária pelo descumprimento; - alternativamente, que os efeitos da medida sejam estendidos caso o Projeto enviado pelo Poder Executivo tenha sido votado pelo Plenário, anulando todos os atos até então praticados, determinando que o Regimento da Casa seja respeitado, anexando o projeto anteriormente protocolado àquele em votação no Plenário, dando efetividade à medida liminar por ventura deferida; ao final, a concessão definitiva da segurança pleiteada, determinando às autoridades coatoras que o Regimento seja respeitado e cumprido, sendo o mais novo distribuído por dependência ao mais antigo que, será primeiramente votado (fls. 02/09). E o relatório. Segundo dispõe o artigo 8º da Lei do Mandado de Segurança, a inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos da lei. De igual forma, o artigo 30, II, b do RITJTO prevê o indeferimento inicial, pelo Relator, em qualquer ação ou recurso, quando for manifesta a ausência das condições da ação. O cerne do insurgimento é, em suma, a inobservância de disposições constantes do Regimento Interno da Assembléia Legislativa Estadual acerca do processamento e votação de Projeto de Lei. Ocorre que, a questão sub examine trata de matéria interna corporis que, somente pode ser resolvida no âmbito daquela Casa Legislativa, não se sujeitando à apreciação do Poder Judiciário, sob pena de ofensa ao artigo 2º da Constituição Federal, o qual assevera que, “são poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”. In casu, insubsistente a busca de tutela jurisdicional sob o argumento de inobservância de preceito regimental eis que, possíveis descumprimentos devem ser apurados e resolvidos internamente. É o entendimento do Supremo Tribunal Federal nesse sentido: Ementa: “Mandado de Segurança contra ato do Senado Federal. Provisão de Questão de ordem, em grau de recurso para o Plenário, para arquivamento do requerimento nº. 198/96 que propõe a criação da chamada “CPI DOS BANCOS”, por falta de indicação do fato determinado a ser apurado (CF, art. 58, § 3º) e do limite das despesas a serem realizadas (RI-SF, art. 145, § 1º). Preliminares. Inutilidade da prestação da tutela jurisdicional. I - Preliminares. 1º) Considera-se “ato da Mesa”, para efeito de mandado de segurança (CF, art 102, I, d), o provimento de questão de ordem pelo Plenário, em grau de recurso interposto contra decisão do Presidente do Senado, eis que, neste caso, o Plenário atua como órgão de 2ª instância das decisões da Mesa Diretora. 2º) Pedido não conhecido quanto ao fundamento regimental de ofensa ao § 1º do art. 145 do RI-SF, por se tratar de matéria interna corporis do Poder Legislativo, não sujeita à apreciação pelo Poder Judiciário. (...) 2 - Mandado de segurança não conhecido.” Ementa: “Agravado Regimental em Mandado de Segurança. (...) (...) 4. A interpretação e a aplicação do Regimento Interno da Câmara dos Deputados constituem matéria interna corporis, insuscetível de apreciação pelo Poder Judiciário. 5. Agravo regimental improvido.” Não sendo a matéria passível de análise pelo Poder Judiciário, o pedido do impetrante apresenta-se juridicamente impossível e, conforme o artigo 267, VI do Código de Processo Civil extingue-se o processo, sem resolução do mérito quando não concorrer qualquer das condições da ação, como a possibilidade jurídica, a legitimidade das partes e o interesse processual. Ex positis, não havendo possibilidade jurídica do pedido, indefiro liminarmente a inicial, nos termos do artigo 8º da Lei nº. 1.533/1951, c/c artigo 30, II, “b” do RITJTO, extinguindo o feito sem resolução do mérito (artigo 267, VI, do CPC). P.R.I. Palmas, 18 de abril de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.”

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3467 (06/0050675- 4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: INVESTCO S/A

Advogados: Tina Lillian Silva Azevedo e outros

IMPETRADO: DESEMBARGADOR RELATOR DA APELAÇÃO CÍVEL 5038/05

LITISC. NEC.: FLORISVALDO CASTRO E SILVA ME - DRAGA AZUL

Advogados: Antônio dos Reis Calçado Júnior e outro

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls.

727/728, a seguir transcrita: “Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA, com pedido de liminar, impetrado por INVESTCO S/A, contra ato judicial proferido pelo DESEMBARGADOR RELATOR DA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5038/05, visando de conferir efeito suspensivo aos embargos infringentes da impetrante e revogar a decisão que deferiu a extração de carta precatória para a execução provisória da quantia de R\$ 4.869.049,95 (quatro milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos). A liminar pleiteada foi deferida às fls. 537/542. O Litisconsorte Passivo Necessário ingressou espontaneamente nos autos, pugnano pela manutenção do ato judicial impugnado fls. 547/578. As informações foram prestadas pela autoridade impetrada às fls. 629/638. O Ministério Público de Cúpula pautou-se pela concessão da ordem mandamental (fls. 658/679). Às fls. 719, pedi dia para julgamento do presente mandamus. Através da petição de fls. 720/721, o Litisconsorte Passivo requer seja declarado prejudicado o presente mandamus, ante a perda do objeto, razão pela qual determinei a retirada deste feito de julgamento, dando-se vista à impetrante. À fl. 725, a empresa impetrante manifesta sua concordância com o pedido de prejudicialidade do writ. É o relatório. Conforme decisão acostada às fls. 722/723, proferida pelo Ministro ARI PARGENDLER, do STJ, nos autos da Ação Cautelar nº 13.553/TO, o presente Mandado de Segurança perdeu o objeto impulsionador da postulação, eis que, julgados os Embargos Infringentes por esta Corte, do respectivo acórdão foi interposto Recurso Especial, ao qual, por força da decisão supracitada, foi atribuído efeito suspensivo. Portanto, resta evidente a prejudicialidade do mandamus epigrafo. Diante do exposto, com fulcro nas disposições do art. 267, VI, do CPC e do art. 30, II, “e”, do Regimento Interno desta Egrégia Corte, EXTINGO este feito sem julgamento do mérito, POR PREJUDICADO, ante a perda do objeto da presente impetração. Cumpridas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. Palmas-TO, 17 de abril de 2008. Desembargador MOURA FILHO – Relator”.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3661 (07/0059565- 1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: FRANCISCO BENEDITO DA SILVA  
Advogados: Valdiram C. da Rocha Silva e outra  
IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 57 a seguir transcrito: “À vista do conteúdo da certidão de fl. 51-verso, e, atendendo ao contido na cota ministerial de fl. 54, EXPEÇA-SE Carta de Ordem Citatória à Comarca de Araguaína-TO, a fim de que se proceda à citação do litisconsorte passivo necessário — Sr. AKERMAN VIEIRA RIBEIRO — para, querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação mandamental. Fixo o prazo de trinta (30) dias para cumprimento da referida Carta (art. 203 do CPC). Ultimada essa diligência e decorrido o prazo para contestar, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I. Palmas-TO, 17 de abril de 2008. Desembargador MOURA FILHO – Relator”.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3662 (07/0059628- 3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: PETRÓLEO SABBA S/A.  
Advogados: Marco Antônio Coelho Lara e Antônio Nery S. Júnior  
IMPETRADO: DESEMBARGADOR RELATOR DO AGI Nº 7481/07 DO TJ-TO  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 224 a seguir transcrito: “Tendo em vista o teor da certidão de fls. 209, CITE-SE o Litisconsorte Passivo Necessário — a Empresa POSTO DE COMBUSTÍVEIS IMPERADOR LTDA — com endereço na Rodovia BR 226, KM 90, s/nº, Wanderlândia-TO (fls. 222), através de seu Representante, para, querendo e no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação mandamental, conforme requerido pela Impetrante às fls. 215/217. Após, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I. Palmas-TO, 17 de abril de 2008. Desembargador MOURA FILHO – Relator”.

**INQUÉRITO Nº 1736 (08/0063338- 5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (INQUÉRITO POLICIAL Nº 12005-3/08 DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)  
INDICIADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA - TO  
VÍTIMA: MANOEL ANDRADE DOS SANTOS  
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 16, a seguir transcrita: “Acolho a cota ministerial de fls. 13 e determino a remessa dos autos à Comarca de Araguaína para as providências de estilo. Cumpra-se. Palmas, 16 de abril de 2008. Desembargador AMADO CILTON – Relator.”

**INQUÉRITO Nº 1738 (08/0063341- 5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (INQUÉRITO POLICIAL Nº 12006-1/08 DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)  
INDICIADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA - TO  
VÍTIMA: JOSÉ PINTO DE OLIVEIRA  
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 18, a seguir transcrita: “Acolho a cota ministerial de fls. 15 e determino a remessa dos autos à Comarca de Araguaína para as providências de estilo. Cumpra-se. Palmas, 16 de abril de 2008. Desembargador AMADO CILTON – Relator.”

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3773 (08/0063730- 5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTES: MILENA ANDRADE RÉGO E DENISE FERNANDES DE SOUZA  
Advogados: Juvenal Klayber Coelho e outro

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 199/202, a seguir transcrita: “MILENA ANDRADE RÉGO e DENISE FERNANDES DE SOUZA impetram o presente mandamus contra ato do COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA buscando a inclusão de seus nomes no Quadro de Acesso para a promoção “prevista para o dia 21/04/2008”, para o posto de Major. Asseveram que no ano de dois mil foram nomeadas para os postos de 1º Tenente Especialista em Investigação Criminal e 1º Tenente Especialista em Tributação, respectivamente. Aduzem que no ano de dois mil e cinco, o Governador do Estado efetuou a promoção de 30 oficiais à patente de Capitão com base em lista fornecida pelo Comandante da Polícia Militar da época, de onde, segundo afirmam, de forma ilegal, foram excluídas. Informam que seis meses depois dessa promoção, o citado Comandante reconheceu o direito das ora impetrantes e fez constar seus nomes em Quadro de Acesso, tendo sido promovidas ao posto de Capitão, contudo, com pontuação inferior a real. Argumentam que em face ao asseverado, as impetrantes também foram excluídas do Quadro de Acesso de Oficiais aptos à promoção que se dará no dia 21 de abril do corrente ano. Tecem considerações sobre como os referidos pontos lhes foram equivocadamente atribuídos, demonstrando, segundo acreditam, a forma correta de atribuição. Finalizam ponderando que “não houve nada que justificasse as exclusões das impetrantes ao direito à promoção à época, da lista elaborada pelo órgão competente e enviada ao Governador do Estado, posteriormente assinada e publicada no Diário Oficial do Estado, quando tinham direito a atribuição de pontos que, se o fossem, alcançariam total elevado, passando as impetrantes a figurar nos primeiros lugares”. Requerem, “sem a oitiva das partes contrárias” que se determine ao comandante Geral da Policial Militar que faça a inclusão de seus nomes no Quadro de Acesso para a promoção prevista para o dia 21/04/2008, reconhecendo, de pronto, a pontuação a que têm direito, possibilitando-lhes assim a concorrer ao posto de major. No mérito requerem a confirmação da medida liminar. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Para apreciação da medida liminar perseguida devo verificar se presentes os elementos que autorizam sua concessão, quais sejam, a fumaça do bom direito e o perigo da demora. Pois bem, sem embargo da presença do periculum in mora, do compulsar do presente remédio heróico nota-se ausente a fumaça do bom direito, já que em que pesem as ponderações em contrário lançadas na vestibular, tenho que os argumentos aduzidos pelas recorrentes são inaptos a demonstrar, efetivamente, a existência dos alegados vícios na pontuação impugnada ou até que os pontos que alegam possuir são efetivamente aqueles a que teriam direito, posto que, ao meu ver, ao menos neste juízo perfunctório, inexistente comprovação específica acerca de tais alegações. Por outro lado, consigno que toda a argumentação lançada pelas impetrantes tem por objetivo demonstrar irregularidades na aferição da pontuação que lhes fora atribuída a mais de dois anos, quando ainda nem detinham o posto de Capitão, fato que, por sua vez, também será levado em consideração quando da resolução do presente. Neste esteio, tendo em vista que a via estreita do mandado de segurança exige, de plano, para que se deferia a liminar perseguida, a constatação da titularidade do direito líquido e certo vindicado, não vejo como conceder a medida requerida inaudita altera pars. Pelo exposto, deixo de conceder, in limine, a almejada segurança. No mais, proceda a Secretaria com as providências de praxe, inclusive, procedendo nos termos do artigo 160, IV, “a” do Regimento Interno, bem como nos termos do artigo 3º da Lei 4.348 de 26 de junho de 1964, no que pertinente à espécie. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de abril de 2008. Desembargador AMADO CILTON – Relator.”

## 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

### Pauta

**PAUTA Nº 16/2008**

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 16ª (décima sexta) Pauta e 15ª (décima quinta) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 30 (trinta) dias do mês de abril do ano de 2008, quinta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

**1)–MANDADO DE SEGURANÇA - MS-3607/07 (07/0056897-2).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
IMPETRANTE: MARIA DA GLÓRIA FRAZÃO BRANDÃO.  
ADVOGADO: OCÉLIO NOBRE DA SILVA.  
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DA COMARCA DE COLINAS DO TO.  
PROC. JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

**CÂMARA JULGADORA**

Desembargadora Willamara Leila	<b>RELATORA</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>VOGAL</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>VOGAL</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>VOGAL</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>PRESIDENTE</b>

**2)–AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7273/07 (07/0056772-0).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
AGRAVANTE: E.C.DA S..  
ADVOGADO: MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÉA.  
AGRAVADO: M.A.C.F.S. E M.F.C.F.S. REPRESENTADOS POR F.F.N..  
ADVOGADO: WANDER NUNES DE RESENDE E OUTRA.  
PROC. JUSTIÇA: CLENAN REANAU DE MELO PEREIRA.

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Carlos Souza	<b>RELATOR</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>VOGAL</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>VOGAL</b>

**3)–AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7564/07 (07/0059166-4).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 AGRAVANTE: UNIMED GURUPI - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.  
 ADVOGADO: KÁRITA BARROS.  
 AGRAVADO: PAULO FERREIRA DE ASSIS.  
 ADVOGADO: PEDRO CARNEIRO.

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Carlos Souza	<b>RELATOR</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>VOGAL</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>VOGAL</b>

**4)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-4801/03 (03/0033565-2).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 AGRAVANTE: CHRISTOPHER GUERRA DE AGUIAR ZINK.  
 ADVOGADO: REMILSON AIRES CAVALCANTE E OUTROS.  
 AGRAVADO: INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS - ITERTINS E OUTROS.  
 PROC.(\*) EST.: JOSÉ RENARD DE MELO PEREIRA E OUTROS.  
 PROC. JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Willamara Leila	<b>RELATORA</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>VOGAL</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>VOGAL</b>

**5)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2558/06 (06/0052114-1).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROC.(\*) EST.: TEOTÔNIO ALVES NETO.  
 REQUERIDO: ALBERTO CARLOS RODRIGUES DE LIMA.  
 ADVOGADO: MARCELA JULIANA FREGONESI.

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Liberato Póvoa	<b>RELATOR</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>VOGAL</b>
Desembargadora Willamara Leila	<b>VOGAL</b>

**6)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-3286/02 (02/0025897-4).**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.  
 1º APELANTE: ARLINDO ALVES DA SILVA OLIVEIRA.  
 ADVOGADO: LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO.  
 2º APELANTE: WANDERSON SILVA MOREIRA.  
 ADVOGADO: KESLEY MATIAS PIRETT E SOLIVÂNIA DANTAS DE ARAÚJO PIRETT.  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROC. JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Willamara Leila	<b>RELATORA</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>REVISORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>VOGAL</b>

**7)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4061/04 (04/0035905-7).**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPÍ.  
 ADVOGADO: EZEMI NUNES MOREIRA.  
 APELADO: AMARILDO SOUZA DE ABREU.  
 ADVOGADO: DEUZIMAR CARNEIRO MACIEL.

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>RELATORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>REVISOR</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>VOGAL</b>

**8)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4164/04 (04/0036741-6).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
 APELANTE: MARISLENE TAVARES PIMENTEL.  
 ADVOGADO: CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTROS.  
 APELADO: ALCYONE FERREIRA JÚNIOR.  
 ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA.

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>RELATORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>REVISOR</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>VOGAL</b>

**9)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4678/05 (05/0041106-9).**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.  
 APELANTE: OTÁVIO DE SOUZA MOURA E RUDINEY DA SILVA AIRES.  
 ADVOGADO: WENIS DEILY CASTRO M. FERNANDES E RÔMULO UBIRATAN SANTANA.  
 APELADO: PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL-TO.  
 ADVOGADO: CLAIRTON LÚCIO FERNANDES E OUTROS.  
 PROC. JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Willamara Leila	<b>RELATORA</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>REVISORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>VOGAL</b>

**10)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4752/05 (05/0041758-0). (SEGREGO DE JUSTIÇA)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU.  
 APELANTE: J. C. DOS S..  
 ADVOGADO: VERGILIO BUCAR MORENO.

APELADO: J. P. L. REPRESENTADO POR A. F. L..  
 ADVOGADO: CLAUDINÉIA MIAN CARDOSO.  
 PROC. JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Willamara Leila	<b>RELATORA</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>REVISORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>VOGAL</b>

**11)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4854/05 (05/0042325-3).**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
 APELANTE: TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA.  
 ADVOGADO: TAYRONE DE MELO E OUTROS.  
 APELADO: MARCO ANTÔNIO FERREIRA CORREIA.  
 ADVOGADO: ROSEANI CURVINA TRINDADE.  
 PROC. JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Willamara Leila	<b>RELATORA</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>REVISORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>VOGAL</b>

**12)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5414/06 (06/0048475-0). (SEGREGO DE JUSTIÇA)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 APELADO: J. L. DA C. E G. T. C..  
 ADVOGADO: HAGTON HONORATO DIAS.  
 PROC. JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Willamara Leila	<b>RELATORA</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>REVISORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>VOGAL</b>

**13)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5557/06 (06/0049627-9).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROC.(\*) EST.: SEBASTIÃO ALVES ROCHA.  
 APELADO: DANIEL BARBOSA DA SILVA FILHO.  
 ADVOGADO: MURILO DOS SANTOS LOBOSCO FARAH.  
 PROC. JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Willamara Leila	<b>RELATORA</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>REVISORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>VOGAL</b>

**14)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5770/06 (06/0051984-8).**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.  
 APELANTE: JOSÉ GILDO BENÍCIO DE OLIVEIRA.  
 ADVOGADO: JOÃO AMARAL SILVA E OUTROS.  
 APELADO: MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DO TOCANTINS/TO.  
 ADVOGADO: ROGER DE MELLO OTTAÑO.  
 PROC. JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Willamara Leila	<b>RELATORA</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>REVISORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>VOGAL</b>

**15)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5819/06 (06/0052277-6).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
 APELANTE: RFS - CONSULTORIA, ASSESSORIA DE MARKETING E EVENTOS E ROSANIA DE SOUZA FRANÇA SARMENTO.  
 ADVOGADO: GERMIRO MORETTI E OUTRO.  
 APELADO: RAIMUNDA APARECIDA DE SOUZA SANTOS MIRANDA.  
 ADVOGADO: AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES.

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Willamara Leila	<b>RELATORA</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>REVISORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>VOGAL</b>

**16)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6294/07 (07/0055004-6).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
 APELANTE: MARIA CAMPOS DE JESUS.  
 DEFEN. PÚBL.: DYDIMO MAYA LEITE FILHO.  
 APELADO: FININVEST S/A - NEGÓCIOS DE VAREJO.  
 ADVOGADO: QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA E CARLOS M. M. DE LAET.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Amado Cilton	<b>RELATOR</b>
Desembargadora Willamara Leila	<b>REVISORA</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>VOGAL</b>

**17)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6339/07 (07/0055416-5).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
 APELANTE: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA.  
 ADVOGADO: VANESKA GOMES E OUTRO.  
 APELADO: CENTRAL COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.  
 ADVOGADO: LUCÍOLO CUNHA GOMES.

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Carlos Souza **RELATOR**  
Desembargador Liberato Póvoa **REVISOR**  
Desembargador Amado Cilton **VOGAL**

**18)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6340/07 (07/0055417-3).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

APELANTE: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO: VANESKA GOMES E OUTRO.

APELADO: CENTRAL COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA..

ADVOGADO: LUCÍOLO CUNHA GOMES.

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Carlos Souza **RELATOR**  
Desembargador Liberato Póvoa **REVISOR**  
Desembargador Amado Cilton **VOGAL**

**19)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6345/07 (07/0055426-2).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

APELANTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO.

ADVOGADO: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTROS.

APELADO: S. L. DA SILVEIRA - F. I.

ADVOGADO: ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ E OUTROS.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Amado Cilton **RELATOR**  
Desembargadora Willamara Leila **REVISORA**  
Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**

**20)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6355/07 (07/0055534-0).**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

APELANTE: ARLINDO PERES FILHO.

ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU.

APELADO: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDAÇÃO

EXTRAJUDICIAL.

ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA E OUTROS.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Amado Cilton **RELATOR**  
Desembargadora Willamara Leila **REVISORA**  
Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**

### Decisões/ Despachos Intimações às Partes

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 8067/08.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 9135-5/08 – 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO.

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO (S): Procurador Geral do Estado

AGRAVADO: SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - SINJUSTO

ADVOGADO (S): Benedito dos Santos Gonçalves e Outro

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “O ESTADO DO TOCANTINS interpõe o presente recurso de agravo de instrumento contra decisão proferida nos autos da AÇÃO DECLARATÓRIA interposta pelo SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS onde o magistrado, em sede de Tutela Antecipada, determinou ao agravado “que não efetue os descontos a título de produtividade de contribuição previdenciária sobre a denominada gratificação de produtividade, até julgamento final da lide”. Assevera que “há que esclarecer que a contribuição previdenciária devidamente instituída é cobrada de todos os servidores públicos do Estado Tocantins, bem como dos inativos, nos termos em que determina a Constituição Federal de 1988, em seu art. 40”. Aduz que a resolução 20 (produtividade) do Poder Judiciário jamais poderia existir, uma vez que sua instituição seria vedada por determinação legal e constitucional, nos termos do art. 1º da Lei 12006/2001. Argumenta que a contribuição previdenciária deve incidir sobre a integralidade do subsídio, ou seja, deve ter sua área de contribuição sobre todas as parcelas remuneratórias dos associados do agravado. Pleiteia a atribuição de efeito suspensivo e, ao final, que o presente seja conhecido e provido “mantendo-se a tutela recursal em definitivo, para que se reforme a decisão interlocutória proferida no juízo a quo”. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Pois bem, primeiramente consigno que a própria natureza da decisão vergastada impõe que o presente recurso seja recebido na forma de instrumento, mesmo porque por tratar-se da antecipação da resolução de mérito da demanda, com a promulgação da sentença, confirmando ou não a decisão antecipatória, o recurso retido tornar-se-ia prejudicado, fato que, por sua vez, impõe o recebimento do presente na forma de instrumento para que o Tribunal dirima a questão da forma mais célere possível. Senão Vejamos: TJSP – 105549 - AGRAVO. PRESTAÇÃO DE ENSINO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. REALIZAÇÃO DE PROVAS NO SEMESTRE LETIVO. Antecipação dos efeitos da tutela de mérito. Superveniência de sentença. Confirmação daquela. Perda de objeto. Recurso prejudicado. (Agravo de Instrumento nº 1.120.943-0/0, 25ª Câmara de Direito Privado do TJSP, Rel. Sebastião Flávio. j. 30.10.2007, unânime). Passadas tais considerações, lembro que para enfrentar a matéria objeto do presente recurso devo-me ater ao que orienta a legislação aplicada à espécie, ou seja, aferir se, efetivamente, o recorrente demonstrou relevante fundamentação jurídica aplicada ao caso concreto e, de não menos relevância, se indicou quais os danos e prejuízos irreparáveis que ensejariam a concessão, inaudita altera pars, do almejado efeito suspensivo. Com efeito, do compulsar da peça vestibular noto, sem qualquer embargo das razões pertinentes ao fumus boni iuris, que em momento algum o recorrente indicou quais seriam os danos ou prejuízos que a não concessão imediata da medida perseguida lhe

acarretaria, fato que, por expressa determinação legal, veda sua concessão, in limine. A Corte Tocantinense a muito vêm decidindo neste sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO – MEDIDA LIMINAR – CONCESSÃO – IMPOSSIBILIDADE – DEMONSTRAÇÃO – PERICULUM IN MORA – AUSÊNCIA – RECURSO REGIMENTAL CONHECIDO E IMPROVIDO. Quando da interposição de recurso de agravo de instrumento com pleito de liminar de suspensividade, imprescindível que o requerente demonstre de maneira cristalina e extrema de dúvidas, ambos os elementos ensejadores de sua pretensão. Recurso regimental conhecido e improvido.<sup>1</sup> Outro não é o entendimento da Suprema Corte: “Os dois requisitos previstos no inciso II (“fumus boni juris” e possibilidade de lesão irreparável ou de difícil reparação) são essenciais para que possa ser concedida a medida liminar (STF - Pleno : RTJ 91/67) Nestes sentido RTJ 112/140<sup>2</sup>. Por todo o exposto, devido à ausência da demonstração do periculum in mora, um dos requisitos motivadores da concessão da medida liminar, nego o efeito suspensivo almejado e determino o prosseguimento do presente com a adoção das providências de praxe, inclusive procedendo nos termos do artigo 527, V, do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de abril de 2008.” (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

1 Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 3700, em que figura como agravante AMADEU LUIZ DE MIO GEARA e agravado DECISÃO DE FLS. 78/7

2 Theotônio Negrão in Código de Processo Civil Comentado - ed. Saraiva pág. 1521, nota 03.

**PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 8045/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 108/111

AGRAVANTE: AGROCENTER REP. DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

ADVOGADO: José Hobaldo Vieira

AGRAVADO: GUIMARÃES E MOURA LTDA

ADVOGADOS: Clever Honório Correia dos Santos e Outro

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de pedido de reconsideração no agravo de instrumento, onde busca, AGROCENTER REP. DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS, a suspensão da decisão que concedeu o efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento. Pois bem, por vislumbrar nulidade na decisão vergastada determinei a suspensão do referido decisum. Instado a se manifestar, o agravado apresentou pedido de reconsideração, asseverando, entre outras ponderações, que o recorrente não cumpriu com o disposto no artigo 526 do CPC. Por verificar que a certidão de fls. 123 atesta que o recorrente não cumpriu, tempestivamente, com o determinado no diploma legal no tocante à regra contida no artigo 526 do CPC, torno sem efeito a liminar concedida às fls. 108/111 e, com base nos preceitos do art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de abril de 2008.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3774/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FILIPE MACHADO COSTA

ADVOGADO: Leopoldo Dalla Costa Godoy Lima

IMPETRADO (A): JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Concedo a assistência judiciária. Não consta nos autos a decisão impugnada, portanto, impossível no momento aferir-se sua ilegalidade. Preste o MM. Juiz as informações. Palmas, 18 de abril de 2008.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

**AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1556/02**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (Ação de Revisão Contratual P/ Imputar Juros no Pagamento do principal C/C Repetição do Indébito nº 1.478/95 - 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO.)

AUTOR: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO (S): Arruda Alvim e Outros

RÉU: V. G. CÉZAR FILHO LTDA

ADVOGADO (S): Júlio Solimar Rosa Cavalcanti

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Intime-se a requerente para emendar a inicial e complementar o depósito da multa previsto no art. 488, II, do Código de Processo Civil, e ainda, providenciar a regular citação pessoal da requerida, sob pena de extinção do feito. Cumpra-se. Palmas-TO., 18 de abril de 2008.”. Desembargador Carlos Souza – Relator.

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 5496/06 - APENSO A AC 5495/06**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO.

REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA C/ PEDIDO DE LIMINAR Nº 11603-7/04 – 5ª VARA CÍVEL

APELANTE: GELO SUL COMÉRCIO DE PEÇAS ELETRODOMÉSTICOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA - ME

ADVOGADO (S): SILMAR LIMA MENDES

APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

ADVOGADO: Maurício Cordenonzi

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Considerando a inexistência de Embargos Declaratórios nos presentes autos, aguarde o trânsito em julgado do acórdão de fls. 240/241. P.R.I. Palmas/TO, 15 de abril de 2008.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 5495/06 (APENSO - 5496/06)**



ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO.  
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 513/517  
EMBARGANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
ADVOGADO: Maurício Cordenonzi  
EMBARGADA: GELO SUL COMÉRCIO DE PEÇAS ELETRODOMÉSTICOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA – ME  
ADVOGADO (S): SILMAR LIMA MENDES  
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Em razão do caráter modificativo dos pedidos contidos nos Embargos de Declaração de fls. 520/523, abra-se vista destes autos à parte embargada para, no prazo legal, apresentar suas contra-razões ao recurso supracitado. Após, voltem-me conclusos. P.R.I. Palmas-TO, 14 de abril de 2008.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

#### **EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE ACÓRDÃO Nº 1531/07**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (Agravado de Instrumento nº 6032/05 – TJ/TO)  
EXEQUENTE: JOSÉ ADELMIR GOMES GOETTEN  
ADVOGADO (S): Joaquim Gonzaga Neto e Outra  
EXECUTADO (A): ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO SAGA S/C LTDA.  
ADVOGADO (S): José Pereira de Brito e Outros  
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Tendo em vista a cópia juntada às fls. 77, onde certifica a ocorrência do trânsito em julgado do acórdão executado, defiro o pedido de fls. 64/66 na forma requerida. Cumpra-se. Palmas, 22 de abril de 2008.”. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

#### **EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE ACÓRDÃO Nº 1532/07**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (Agravado de Instrumento nº 6029/05 – TJ/TO)  
EXEQUENTE: JOSÉ ADELMIR GOMES GOETTEN  
ADVOGADO (S): Joaquim Gonzaga Neto e Outra  
EXECUTADO (S): JOÃO HOFFMANN E MARIA DE LAS MERCEDES BAÇA HOFFMANN  
ADVOGADO: José Pereira de Brito  
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Tendo em vista os documentos juntados às fls. 73/74 onde informam a ocorrência do trânsito em julgado do acórdão executado, defiro o pedido de fls. 69/72 na forma requerida. Cumpra-se. Palmas, 22 de abril de 2008.”. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8022/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (Mandado de Segurança nº 2008.1.6669-0/0- 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas – TO)  
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO (S): Procurador Geral do Estado  
AGRAVADA: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC  
ADVOGADOS: Gedeon Batista Pitaluga Júnior e Outros  
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO/DECISÃO: “Da análise circunstanciada dos presentes autos, verifico que o Agravante não atendeu às disposições contidas no artigo 525 do CPC, pois não acostou uma das peças obrigatórias a que se refere o dispositivo mencionado, mais precisamente a cópia da portaria que nomeou o subscritor do recurso para o cargo de Procurador do Estado, equivalente ao instrumento de procuração, peça sem qual não se pode conhecer da insurgência. Veja-se o que diz a jurisprudência pátria. “PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE TRASLADO DE PEÇA OBRIGATÓRIA. PROCURAÇÃO DO ADVOGADO SUBSCRITOR DAS CONTRA-RAZÕES. FORMAÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE DO AGRAVANTE DE FISCALIZAR. 1. É de responsabilidade do agravante verificar se a documentação acostada aos autos encontra-se completa, uma vez que cabe a ele o ônus da correta formação do agravo, bem como fiscalizar a apresentação das peças obrigatórias e necessárias quando de sua instrução ou diligenciar no sentido de obter as informações necessárias ao exame de sua pretensão, inclusive mediante requerimento de certidões aos cartórios. 2. Figura-se necessário providenciar certidão que ateste a falta de procuração outorgada ao advogado da agravada, não bastando, para justificar a sua falta, a alegação de traslado integral do processo. 3. Agravo regimental improvido.” (STJ - AgRg-AI 589.212 - MG - Proc. 2004/0025566-3 - 2ª T. - Rel. Min. João Otávio de Noronha - DJ 06.11.2007) A respeito da exigência da portaria em caso como o que ora se aprecia, os pretórios pátrios já se manifestaram a respeito. Veja-se: Representação Processual - Procurador Autárquico - A juntada da cópia da Portaria de nomeação do subscritor do Agravo de Instrumento, apenas quando interposto agravo regimental, não tem o condão de elidir a irregularidade apontada no despacho agravado. Agravo Regimental a que se nega provimento. (TST - AG-AI 171.605/95.7 - Ac. 1ª T. 3.805/96 - Rel. Min. João Oreste Dalazen - DJU 27.09.1996) Desta forma, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso, ante os argumentos adrede mencionados. Palmas (TO), 10 de abril de 2008.”. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7972/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (Ação Cautelar de Arresto nº 8585-1/08 – 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO)  
AGRAVANTE (S): CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS  
ADVOGADO (S): Márcia Caetano de Araújo e Outro  
AGRAVADO (A): JOSÉ MAURO DE SOUSA E CIA. LTDA

ADVOGADO (S): Lorena Rodrigues Carvalho Silva e Outros  
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Tratam os autos de recursos de Agravo de Instrumento com pedidos de liminar de efeito suspensivo ativo, interposto por CR ALMEIDA S/A – ENGENHARIA DE OBRAS, em face das decisões proferidas pela MMA. Juíza da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO, nas Ações Cautelares de Arresto promovidas, individualmente, por ULYSSES NERES DE BARROS, CONSTRUSAN RERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA., NAVARRO E SANTANA LTDA ME, FERPAM COMÉRCIO DE FERRAMENTAS PARAFUSOS E MÁQUINAS LTDA., RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS, JOSÉ MAURO DE SOUSA E CIA LTDA e JOSÉ TEIXEIRA MOTA. Referidas decisões deferiram medidas liminares de arresto, para que incidissem sobre eventuais créditos que a empresa agravante possuísse junto à contratante VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIA S/A. Irresignada a agravante interpõe o presente recurso no qual pretende obter via liminar a suspensão das decisões agravadas, sob os argumentos de que não é parte legítima para figurar no pólo passivo das demandas; que são inaplicáveis os institutos da culpa in eligendo e da teoria da aparência; que o art. 71 da Lei de Licitações não se aplica às sub contratações, além do que, faltaríamos os requisitos autorizadores das medidas cautelares de arresto deferidas. A apreciação das medidas liminares foi postergada para após a apresentação das informações pela ilustre magistrada. É o relatório. Decido. Foram observados os pressupostos de recorribilidade inerentes ao recurso de agravo. Recebo o presente recurso na modalidade de instrumento, por atacar medidas liminares de arresto de bens, propiciando a imediata apreciação da matéria por este Tribunal. Por outro lado, sem embargo das razões pertinentes à relevância da fundamentação jurídica apresentada, noto que ocorre na espécie o periculum in mora inverso. Isso porque, a inadimplência da sub contratada, CONSTRUTORA PADRE LUSO LTDA. junto às agravadas, empresas e pessoas físicas de menor capacidade econômica, sujeita estas a prejuízos financeiros mais perceptíveis. Das informações prestadas pela ilustre magistrada, colhe-se que os valores construídos atingem muito inferior àquele estimado no contrato com a VALEC, de modo que os gravames causados às agravadas são maiores do que aqueles suportados pela agravante. Neste esteio, não tendo sido demonstrados satisfatoriamente os elementos que, em tese, autorizariam a concessão do efeito suspensivo, deixo de conceder, in limine, a medida perseguida. Sendo, assim, INDEFIRO o pedido de atribuição de efeito suspensivo a estes agravos. Observando-se o artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil, INTIMEM-SE as agravadas para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entenderem convenientes. Por fim, por tratar de matérias idênticas, determino a juntada de cópias da presente decisão aos Agravos de Instrumento nº 7942/08, 7968/08, 7969/08, 7970/08, 7972/08 e 7973/08. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 31 de março de 2008.”. (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

## **1ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

### **Pauta**

#### **PAUTA Nº 15/2008**

Será(ão) julgado(s) pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua décima quinta (15ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 29 (vinte e nove) dia(s) do mês de abril de 2008, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

#### **1)–RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2226/08 (08/0063446-2).**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 103599/07).  
T. PENAL: ART. 121, CAPUT, C/C ART. 14, II, AMBOS DO C.P.B.  
RECORRENTE(S): EMIR DIONÍSIO DE BRITO.  
ADVOGADO(S): Marcelo Ferreira dos Santos e outro.  
RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX.

#### **1ª TURMA JULGADORA:**

Desembargador Antônio Félix - **RELATOR**  
Desembargador Moura Filho - **VOGAL**  
Juíza Silvana Maria Parfieniuk - **VOGAL**

#### **2)–RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2198/07 (07/0061406-0).**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 63426-3/06).  
T. PENAL: ART. 121, § 2º, I, III E IV E § 4º, PARTE FINAL, C/C ART. 14, II E ART. 29, CAPUT, TODOS DO C.P.B.  
RECORRENTE(S): FERNANDO HENRIQUE DE ANDRADE.  
ADVOGADA(S): Célia Cilene de Freitas Paz.  
RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTONIO ALVES Bezerra.  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX.

#### **1ª TURMA JULGADORA:**

Desembargador Antônio Félix - **RELATOR**  
Desembargador Moura Filho - **VOGAL**  
Juíza Silvana Maria Parfieniuk - **VOGAL**

#### **3)–RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2222/08 (08/00633051-3).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 66944-8/07).  
T. PENAL: ART. 121, § 2º, III DO C.P.B.  
RECORRENTE(S): SEBASTIÃO DOS REIS BORGES ARANTES.  
ADVOGADO(S): Mário Antônio Silva Camargos.  
RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA.  
RELATORA: Juíza SILVANA MARIA PARFENIUK.

**3ª TURMA JULGADORA:**

Juíza Silvana Maria Parfieniuk - RELATORA  
Desembargador Luiz Gadotti - VOGAL  
Desembargador Marco Villas Boas - VOGAL

**4) = APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 3601 (08/0061790-8).**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: (AÇÃO DE ADITAMENTO DE DENÚNCIA Nº 52153-0/07).  
T. PENAL: ARTS. 33 E 35 DA LEI Nº 11.343/06 C/C ART. 40, V.  
APELANTE(S): ELOISA FIGUEIREDO DE CASTRO.  
ADVOGADO(S): Alessandro Lisboa Pereira e outros.  
APELADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: Drª. ANGELICA BARBOSA DA SILVA. RELATOR:  
Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

**5ª TURMA JULGADORA:**

Desembargador Marco Villas Boas - RELATOR  
Desembargador Antônio Félix - REVISOR  
Desembargador Moura Filho - VOGAL

**5) = APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 3652 (08/0062479-3).**

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE.  
REFERENTE: (DENÚNCIA - CRIME Nº 96917-4/07).  
T. PENAL: ARTS. 155, § 4º, II, DO C.P.B.  
APELANTE(S): JONAS PEREIRA DOS SANTOS.  
ADVOGADA(S): Maria Pereira dos Santos Leones.  
APELADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA. RELATOR:  
Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

**5ª TURMA JULGADORA:**

Desembargador Marco Villas Boas - RELATOR  
Desembargador Antônio Félix - REVISOR  
Desembargador Moura Filho - VOGAL

**6) = APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 3648 (08/0062213-8).**

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 72289-8/06).  
T. PENAL: ARTS. 121, CAPUT, E ART. 129, CAPUT, C/C ART. 69, TODOS DO C.P.B.  
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
APELADO(A): ANTÔNIO ARRAIS DE OLIVEIRA.  
ADVOGADA(S): Wandellson da Cunha Medeiros.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. RELATOR:  
Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

**5ª TURMA JULGADORA:**

Desembargador Marco Villas Boas - RELATOR  
Desembargador Antônio Félix - REVISOR  
Desembargador Moura Filho - VOGAL  
Secretário da 1ª Câmara Criminal

**Decisão/ Despacho**  
**Intimação às Partes**

**HABEAS CORPUS Nº 5105/08 (08/0063700-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR  
PACIENTE: ERIVELTO CIRQUEIRA BISPO  
IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti-Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epi-grafados, da decisão a seguir transcrita: "Paulo César Monteiro Mendes Júnior, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/TO sob o número 1.800, impetra o presente habeas corpus em favor de Erivelto Cirqueira Bispo, brasileiro, solteiro (união estável), comerciante, residente na Rua José Pereira Lima, nº 1.118, Setor Rodoviário, na cidade de Colinas do Tocantins – TO, onde é domiciliado, apon-tando como autoridade coatora a MMª. Juíza de Direito da Vara Criminal da Co-marca de Colinas do Tocantins - TO. Aduz o Impetrante, que o Paciente encontra-se preso na Cadeia Pública de Colinas do Tocantins, pela suposta prática da infração prevista no art. 33 da Lei 11.343/06. Pugna pela concessão da liberdade provisória, em favor do Paciente, alegando não estarem presentes motivos ense-jadores da prisão cautelar. Ressalta ser o Paciente primário, ter bons anteceden-tes, e, possuidor domicílio e trabalho certos. Ao final, pleiteia a concessão liminar da ordem, com consequente expedição do competente Alvará respectivo Salvo-Conduto, em favor do Paciente. À fl. 38, os autos vieram-me conclusos. É o rela-tório, resumidamente. DECIDO. É pacífico, na doutrina e jurisprudência pátrias que, na análise inicial do Habeas Corpus, não se pode adentrar à seara meritória do pedido. Neste ponto, ao compulsar o presente caderno processual, vislumbro, a priori, presentes os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal, o que recomenda a adoção da cautela necessária a casos desta natureza. Assim, em exame superficial, percebo não estarem preenchidos os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora. Portanto, neste momento, entendo como temerária a concessão da liminar da ordem ora requerida, uma vez que a cautela recomenda o aguardo das informações a serem prestadas pela autoridade acoimada coatora, que, por estar mais próxima dos acontecimentos, poderá fornecer elementos suficientes para um julgamento estreme de dúvidas. Posto isso, indefiro a liminar, determinando seja notificada a autoridade inquirada coatora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações de mister, e, após, colha-se o Parecer da douta

Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pal-mas, 17 de abril de 2008. Desembargador LUIZ GADOTTI-Relator".

**2ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

**Pauta**

**REPUBLICAÇÃO**

**PAUTA ORDINÁRIA Nº 17/2008**

Será julgado pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 17ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 13 (treze) dias do mês de maio (05) de 2008, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, o seguinte processo:

**1) = APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3372/07 (07/0056233-8).**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 72346-0/06 - VARA CRIMINAL).  
T.PENAL: ART. 155, § 4º, III E ART. 311 C/C ART. 69 DO CPB.  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
APELADO: ANDRÉ FARIAS BARBOSA.  
DEFENSORA DATIVA: GYLK VIEIRA DA COSTA.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. RICARDO VICENTE DA SILVA  
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Carlos Souza RELATOR  
Desembargador Liberato Póvoa REVISOR  
Desembargador Amado Cilton VOGAL

**Decisão/ Despacho**  
**Intimação às Partes**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3558/07 (07/0060430-8)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL N.º 13799/05 – 1ª VARA CRIMINAL)  
T. PENAL: (ART. 1º I, A, C/C § 4º, I E § 5º, TODOS DA LEI Nº 9.455/97)  
APELANTE: MÁRCIO PEREIRA GOMES-ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO  
ADVOGADO: MARCELO SOARES MIRANDA  
APELADO: JOÃO SÉRGIO VASCONCELOS KENUPP  
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO  
APELADO: JOSÉ RIBAMAR LEÃO FILHO  
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA  
APELADO: FRANCISCO AMILCA BEZERRA LEITE  
ADVOGADO: MÁRIO ANTONIO SILVA CAMARGOS  
APELADO: ANTÔNIO LOPES RIBEIRO NETO  
ADVOGADO: PAULO IDELANO SOARES LIMA  
APELANTE: JOÃO SÉRGIO VASCONCELOS KENUPP  
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO  
APELANTE: JOSÉ DE RIBAMAR LEÃO FILHO  
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA  
APELANTE: FRANCISCO AMILCA BEZERRA LEITE  
ADVOGADO: MÁRIO ANTONIO SILVA CAMARGOS E OUTRO  
APELANTE: ANTÔNIO LOPES RIBEIRO NETO  
ADVOGADO: PAULO IDELANO SOARES LIMA  
APELADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS E ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO.  
ADVOGADO: MARCELO SOARES MIRANDA  
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: DESPACHO: Tendo em vista o substabelecimento de fls. 1.014, sem reserva de poderes, do advogado do Apelante JOÃO SÉRGIO VASCONCELOS KENUPP, Dr. DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES, determino a baixa dos autos à Divisão de Protocolo e Autuação, para a devida alteração, fazendo constar na capa, o nome do novo patrono, Dr. CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO. Em seguida, intime-se, novamente o apelante JOÃO SÉRGIO VASCONCELOS KENUPP, via publicação oficial, para caso queira, apresentar as razões do recurso de apelação, no prazo de 08 (oito) dias, nos termos do art. 600, § 4º, do CPP, conforme requerido às fls. 981. Apresentadas as indigitadas razões recursais, em atendimento às disposições do art. 254, § 2º, do RITJ/TO, determino a BAIXA dos autos ao Juízo de origem para promover a intimação pessoal do representante do Ministério Público na instância singela, com o fim específico de apresentar as contra-razões ao mencionado apelo. Após, OUÇA-SE à Douta Procuradoria Geral da Justiça, nos termos do § 2º, art. 254 do RITJ/TO. Atendidas todas as diligências em epigrafe, volvam-me os autos conclusos para o relato. Cumpra-se. Palmas, 22 de abril de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO-Relatora".

**Acórdãos**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2.118 (07/0055705-9)**

EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 229/230 DO RSE-2118  
PARTE: ELBIS RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADO: ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO E OUTRA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. NEXISTÊNCIA. EMBARGOS REJEITADOS. Havendo no âmbito da decisão colegiada, uma opção pela concessão da liberdade provisória ao Recorrente, vez

que os elementos de convicção apresentados no caderno processual demonstraram estarem presentes os requisitos exigidos para a concessão da benesse, não há que se falar em omissão. Mesmo porque o Órgão Judicante para expressar a sua convicção, não precisa aduzir comentários sobre cada um dos argumentos levantados pela partes; assim, a falta de manifestação expressa acerca do buraco encontrado na cela em que estava preso o Recorrente em nada prejudicou o entendimento de que a decisão do Órgão Colegiado quisesse rechaçar a tese de que o Recorrente não fazia jus à liberdade provisória, não sendo, pois, omissão o acórdão.”

**ACÓRDÃO** - Vistos e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2.118, em que figuram como Embargante, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS e, Embargado, Acórdão de fls. 144/145. Sob a Presidência da Exma. Srª. Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade de votos, entendeu que não existiu a reclamada omissão, rejeitou os presentes Embargos Declaratórios, tudo nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Votaram acompanhando o Relator os Exmos. Senhores Desembargadores AMADO CILTON e WILLAMARA LEILA. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas/TO, 07 de agosto de 2007. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

**AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 1.698 (07/0056750-0)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
REFERÊNCIA: AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 472/07 – VARA DE EXECUÇÕES PENAS E TRIB. DO JÚRI  
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
AGRAVADO: LUIZ PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: JOANA D'ARC REZENDE MATOS DE OLIVEIRA  
RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA

“AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL. CRIME HEDIONDO. PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL. POSSIBILIDADE. PRESENÇA DOS REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS. NOVA REDAÇÃO DO ART. 112 DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL. RECURSO IMPROVIDO. 1 – Embora a nova redação dada ao art. 2º, § 1º da Lei dos Crimes Hediondos, pela Lei nº 11.646/2007, estabeleça a progressão de regime aos condenados por crimes considerados hediondos ou equiparados, o benefício deve ser concedido nos moldes delineados quando da sua concessão pelo MM. Juiz monocrático, com base no Habeas Corpus nº 82.959 e no art. 112 da Lei de Execução Penal, sendo, assim, necessário o cumprimento de 1/6 da pena, pois as novas regras estabelecidas pela Lei nº 11.646/2007; quanto ao tempo de cumprimento de pena para progressão, constituem-se em novatio legis in pejus, sendo vedada, por óbvio, sua aplicação aos fatos anteriores. 2 – A Lei nº 10.792/03 deixou de exigir a realização de exame criminológico, antes considerado imprescindível para a concessão de progressão do regime prisional, bastando agora para a sua obtenção, o preenchimento dos requisitos objetivo – temporal – e subjetivo – atestado de bom comportamento carcerário, firmado pelo diretor do estabelecimento prisional.”

**ACÓRDÃO** - Vistos e discutidos os presentes autos de AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 1.698/07, em que figuram, como Agravante, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS e, como Agravado, LUIZ PEREIRA DA SILVA. Sob a Presidência em exercício do Exmo. Sr. Desembargador CARLOS SOUZA, a 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, encampando o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, conheceu do recurso, mas negou-lhe provimento, tudo nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Senhores Desembargadores AMADO CILTON e WILLAMARA LEILA. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Palmas/TO, 17 de julho de 2007. Des. CARLOS SOUZA - Presidente em exercício. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

**AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 1.694 (07/0055838-1)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
REFERÊNCIA: AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 463/07 – VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIB. DO JÚRI  
AGRAVANTE: ROMÁRIO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: JAVIER ALVES JAPIASSÚ  
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR. DES. LIBERATO PÓVOA

“AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL. REGIME SEMI-ABERTO. CONCESSÃO DO TRABALHO EXTERNO. NÃO CUMPRIMENTO DE 1/6 DA PENA. NÃO COMPROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES PESSOAIS. OBSERVÂNCIA DO ART. 36 DA LEI Nº 7.210/84. RECURSO IMPROVIDO. 1 – Para o alcance do benefício do trabalho externo no regime semi-aberto, é mister que o apenado tenha cumprido 1/6 (um sexto) da pena que lhe foi imposta, não se restringindo a aplicação do artigo 37 da LEP aos presos submetidos ao regime fechado. 2 - Não consta nos autos que o Agravado preencha os requisitos pessoais indispensáveis para a concessão do benefício. 3 - É imprescindível, para a concessão de trabalho externo, a observância das cautelas legais contra a fuga e em favor da disciplina, como preceitua o art. 36 da Lei nº 7.210/84, e in casu, o Magistrado a quo não vislumbrou a possibilidade de se conceder o benefício ao Agravante.”

**ACÓRDÃO** - Vistos e discutidos os presentes autos de AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 1.694/07, em que figuram, como Agravante, ROMÁRIO PEREIRA DA SILVA e, como Agravado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência em exercício do Exmo. Sr. Desembargador CARLOS SOUZA, a 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acolhendo o

parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, conheceu do recurso, mas negou-lhe provimento, tudo nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Senhores Desembargadores AMADO CILTON e WILLAMARA LEILA. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Palmas/TO, 03 de julho de 2007. Des. CARLOS SOUZA - Presidente em exercício. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

## TURMA RECURSAL

### 2ª Turma Recursal

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê:

**RECURSO INOMINADO Nº 0752/06 (JECÍVEL - PALMAS-TO)**

Referência: 8754/05

Natureza: Indenização por danos morais

Recorrente: Carlos Roberto de Andrade

Advogados: Dr. Fábio Barbosa Chaves

Recorrido: Banco do Brasil S/A

Advogado(s): Dr. Ciro Estrela Neto

Relatora: Juíza Flávia Afini Bovo (Decreto Judiciário nº 022/08)

DECISÃO: “(...) Sendo assim, em razão do acima exposto e com a finalidade de dar cumprimento à decisão constante dos autos determino a imediata remessa dos autos ao Juízo de origem para a adoção das providências determinadas no voto e no acórdão de fls. 60/62. Intime-se. Cumpra-se.” Palmas-TO, 22 de abril de 2008

### 1º Grau de Jurisdição

## ARAGUAINA

### 1ª Vara Criminal

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o(a) acusado(a): LUZIMAR FERREIRA LIMA, brasileiro, solteiro, filho de Maria de Lourdes da Silva e de Luis Ferreira Lima, natural de Araguaína/TO, nascido aos 11/11/1980, atualmente em lugar incerto ou não sabido, o(a) qual foi denunciado(a) nas penas do artigo 121, CAPUT, AMBOS DO CP, nos autos de ação penal nº 2008.0000.6287-8, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente, e INTIMADO a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, nesta Cidade, no dia 10 de junho de 2008, às 14 horas, para audiência de interrogatório e se ver processar promover sua defesa e ser notificado(a) dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia.

Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o(a) acusado(a): LUZIMAR FERREIRA LIMA, brasileiro, solteiro, filho de Maria de Lourdes da Silva e de Luis Ferreira Lima, natural de Araguaína/TO, nascido aos 11/11/1980, atualmente em lugar incerto ou não sabido, o(a) qual foi denunciado(a) nas penas do artigo 121, § 2º, INC. I e IV C/C ART. 14, INC. II, AMBOS DO CP, nos autos de ação penal nº 2008.0000.6330-0, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente, e INTIMADO a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, nesta Cidade, no dia 10 de junho de 2008, às 14 horas, para audiência de interrogatório e se ver processar promover sua defesa e ser notificado(a) dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia.

Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

## ARAGUATINS

### Vara de Família e Sucessões

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 4393/06, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por DELFINA PEREIRA DO NASCIMENTO, brasileira, casada, Lavradora, residente e domiciliado na rua: São José, no município de Buriti-TO. Com referência a Interdição de ROSIANA DE SOUSA DA SILVA, e nos termos da sentença proferida pela



MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 23/11/2007, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de ROSIANA DE SOUSA DA SILVA, brasileira, solteira, maior incapaz, deficiente mental, residente e domiciliada à rua: São José, no município de Buriti - TO, filha de LUIZ PEREIRA DA SILVA E CONCEIÇÃO DELFINA DE SOUSA, nascida aos 10/01/1964, natural de Imperatriz - MA. Por ter reconhecido que, a mesma, é portadora de deficiência mental, que a torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeada Curadora a senhora DELFINA PEREIRA DO NASCIMENTO, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Nely Alves da Cruz. Juíza de Direito.

## GUARAÍ

### 1ª Vara de Família e Sucessões

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS) -JUSTIÇA GRATUITA-

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório em epigrafe, se processam os termos da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, registrado sob o n.º 3.755/01, o qual figuram como requerente ALESSANDRA BORGES MACHADO E CARLOS CEZAR BORGE MACHADO, brasileiros, naturais de Guaraí-TO, filhos de Pedro Lopes Machado e Maria de Fátima Borges Machado, nascidos aos 20/07/1983 e 22/03/1986, respectivamente; atualmente em lugar incerto e não sabido, e requerido PEDRO LOPES MACHADO, brasileiro, divorciado, mecânico, e que por meio deste fica INTIMADOS os requerentes, com o prazo de 30 (trinta) dias, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do referido ato, manifestarem interesse acerca do prosseguimento do feito, sob pena de extinção. E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MMª. Juíza que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e oito (22/04/2008). Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito.

#### EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - JUSTIÇA GRATUITA

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito na Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrado sob o n.º: 2008.0001.4346-0, o qual figura como requerente TOMAZ GOMES DE SOUSA, brasileiro, casado, aposentado, portadora do CI-RG nº: 1.607.713 – SSP-GO, residente e domiciliado nesta cidade de Guaraí-TO, beneficiado pela justiça gratuita, e requerido HONORATA PEREIRA DE SOUSA, brasileira, casada, do lar, nascido aos 21/12/1930, natural de Goiás, filha de Ana Ribeiro do Espírito Santo, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste fica CITADO a requerida, com o prazo de 20 (vinte) dias, para querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, caso não haja conciliação ou mudança de rito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MMª. Juíza que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placar do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e oito (22/04/2008). Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito.

## GURUPI

### 1ª Vara Cível

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

INTIMANDO: BERNARDINO GOMES DE ARAÚJO ME, empresário individual, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05427143/0001-06, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Intimação da sentença de fls. 65/6, cujo dispositivo segue transcrito: "Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos monitorios, apenas para determinar que os juros moratórios devem incidir da citação e constituo de pleno direito o título executivo judicial para os fins previstos no artigo 1102-C §3º do CPC. Após o trânsito em julgado, decorrido o prazo de 15(quinze) dias, intime-se a embargada para apresentar novos cálculos da dívida atualizada e com a incidência da multa de 10% assim como indicar bens do embargante passíveis de penhora, no prazo de 10(dez) dias sob pena de extinção. Condeno o embargante no pagamento das custas processuais e nos honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor da dívida atualizado. Intimem-se. A intimação do embargante deverá se dar por seu curador e por edital, tendo em vista que a falta de pagamento da condenação acarretará a incidência de multa de 10% como acima colocado. PRC. Gurupi, 24/10/2007." PROCESSO: Autos n.º 6.103/04, Ação de Monitoria em que Sophia do Brasil S/A move em desfavor de Bernardino Gomes de Araújo - ME. OBJETO: Cobrança dos títulos como sendo Cheque n.º 000073, data de vencimento 15/04/2003 e Cheque n.º 000080, data do vencimento 29/04/2003, totalizando valores de 6.198,80 (seis mil cento e

noventa e oito reais e oitenta centavos). E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi -TO, 23 de abril de 2008. Esmar Custódio Vêncio Filho JUIZ DE DIREITO.

### Vara de Família e Sucessões

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA E INTIMA o Sr. SEBASTIÃO FRANCISCO DE PAULA, qualificação ignorada, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, responder a presente ação de Cobrança de Alimentos, autos nº 2007.3.9247-0/0, tendo como parte requerente o menor C.M. de P., representado por sua genitora, a Sra. MARINEIDE MAIA DA SILVA, brasileira, solteira, doméstica, residentes e domiciliados nesta cidade de Gurupi - Tocantins, querendo, contestar a ação, em audiência, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertido(a) também a pagar os alimentos provisórios, a partir desta, fixados em 30% (trinta por cento) do salário mínimo, a ser pago até o quinto dia útil de cada mês, bem como o (a) INTIMA a comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 27/05/2008, às 15:00 horas, quando será realizada a audiência de conciliação, instrução e julgamento, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epigrafe.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 22 de abril de 2008 (22/4/2008).

## MIRACEMA

### 1ª Vara Criminal

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO DE 60 DIAS)

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcello Rodrigues de Ataídes, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins – TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste INTIMA o denunciado WILLIAN FREITAS DE SOUSA, brasileiro, solteiro, nascido aos 26/12/1984, natural de Brasília/DF, Filho de Paulo Araújo de Sousa e de Eneide Bernardes de Freitas, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença extintiva a punibilidade prolatada às fls. 110/114 nos Autos da Ação Penal n.º 3.921/06, pela prática do crime descrito nas sanções do art. 157 § 2º inciso II do CPB, cuja parte expositiva passo a transcrever a seguir: "...Ante ao exposto e por tudo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTAS AS PUNIBILIDADES dos agentes ROBERTO LOPES CARDOSO E WILLIAN FREITAS DE SOUSA, suso qualificados, pelo reconhecimento da mencionada prescrição, ao teor das supracitadas argumentações, pela evidente falta de interesse de agir ou de justa causa da presente ação penal quanto aos mesmos, circunstância que impossibilita o seu exercício e/ou o seu regular prosseguimento. Em decorrência da presente decisão, determino o recolhimento do mandado de prisão de Willian Freitas de Sousa, oficiando-se destaque, à inclita Autoridade Policial deste Município. Publique - se. Registre-se. Intimem-se e cumpra-se, devendo o feito doravante ter o seu regular prosseguimento somente em relação ao réu Luiz Gonzaga Farias da Silva. Miracema do Tocantins, aos 17/04/2008 – (a) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito."

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos (22/04/2008), vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e oito. MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES. Juiz de Direito.

### 1ª Vara de Família e Sucessões

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

##### AUTOS Nº 3985/06

Ação: Homologação Judicial de Acordo Extrajudicial  
Requerentes: O Ministério Público Estadual, em favor de Antonia Márcia Nogueira da Silva e Paulo Coelho Carvalho.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO dos Srs. ANTONIA MÁRCIA NOGUEIRA DA SILVA e PAULO COELHO CARVALHO, brasileiros, solteiros, do lar e lavrador, estando em lugar incerto e não sabido, para que TOMEM CONHECIMENTO da sentença, prolatada nos autos supra mencionado, cuja parte final a seguir transcrita:

SENTENÇA: "...HOMOLOGO, de acordo com o art. 584, inciso III do Código de Processo Civil, para que seus jurídicos e legais efeitos o Termo de Acordo firmado às fls. 04 por ANTONIA MÁRCIA NOGUEIRA DA SILVA E PAULO COELHO CARVALHO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. E após o trânsito em julgado, arquite-se. Miracema do Tocantins, 17 de abril de 2006. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

DESPACHO: "Considerando as Certidões de fls. 12v e 14. Expeça-se edital com o prazo de 30 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 22 de abril de 2008. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".  
DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos vinte e dois dias do mês de abril de 2008.(22/04/2008).

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS****AUTOS Nº 3961/06**

Ação: Homologação Judicial de Acordo Extrajudicial

Requerentes: O Ministério Público Estadual, em favor de Carlos Rabelo de Souza e Célia Gonçalves Batista Rabelo.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO do Sr. CARLOS RABELO DE SOUZA, brasileiro, casado, funcionário público estadual, estando em lugar incerto e não sabido, para que TOME CONHECIMENTO da sentença, prolatada nos autos supra mencionado, cuja parte final a seguir transcrita:

SENTENÇA: "...Isto posto, conforme o artigo 584, III do Código de Processo Civil, homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo de fls. 04 dos autos de nº 3.961/06. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando-se as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 14 de março de 2.006. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

DESPACHO: "Considerando a Certidão de fls. 14. Expeça-se edital com o prazo de 30 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 22 de abril de 2008.

(a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos vinte e dois dias do mês de abril de 2008.(22/04/2008).

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS****AUTOS Nº 4216/06**

Ação: Homologação Judicial de Acordo Extrajudicial

Requerentes: O Ministério Público Estadual, em favor de Oseas Pereira de Magalhães e Jocilen Araújo Rocha.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da Srª. JOCILEN ARAÚJO ROCHA, brasileira, solteira, do lar, estando em lugar incerto e não sabido, para que TOME CONHECIMENTO da sentença, prolatada nos autos supra mencionado, cuja parte final a seguir transcrita:

SENTENÇA: "...HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o termo de acordo firmado pelos requerentes, e em consequência julgo extinto o presente processo, com julgamento de mérito, de acordo como art. 269, III do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. E após o trânsito em julgado, arquivem-se. Miracema do Tocantins, 15 de dezembro de 2.006. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

DESPACHO: "Considerando a Certidão de fls. 13v. Expeça-se edital com o prazo de 30 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 22 de abril de 2008.

(a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos vinte e dois dias do mês de abril de 2008.(22/04/2008).

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS****AUTOS Nº 3757/05**

Ação: Homologação Judicial de Acordo Extrajudicial

Requerentes: O Ministério Público Estadual, em favor de Alex dos Santos Rocha e Kelly Aparecida Bertoldo.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO do Sr. ALEX DOS SANTOS ROCHA, brasileiro, solteiro, estudante, estando em lugar incerto e não sabido, para que TOME CONHECIMENTO da sentença, prolatada nos autos supra mencionado, cuja parte final a seguir transcrita:

SENTENÇA: "...HOMOLOGO, de acordo com o art. 584, inciso III do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o Termo de Acordo firmado às fls. 04 por ALEX DOS SANTOS ROCHA E HELLY APARECIDA BERTOLDO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. E após o trânsito em julgado, arquivem-se. Miracema do Tocantins, 30 de 08 de 2005.

(a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

DESPACHO: "Considerando a Certidão de fls. 14. Expeça-se edital com o prazo de 30 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 22 de abril de 2008.

(a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos vinte e dois dias do mês de abril de 2008.(22/04/2008).

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS****AUTOS Nº 4002/06**

Ação: Homologação Judicial de Acordo Extrajudicial

Requerentes: O Ministério Público Estadual, em favor de Nivaldo Dias da Silva e Maria de Jesus Ribeiro Campos.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da Srª. MARIA DE JESUS RIBEIRO CAMPOS, brasileira, solteira, balconista, estando em lugar incerto e não sabido, para que TOME CONHECIMENTO da sentença, prolatada nos autos supra mencionado, cuja parte final a seguir transcrita:

SENTENÇA: "...HOMOLOGO, de acordo com o art. 584, inciso III do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o Termo de Acordo firmado às fls. 04 por NIVALDO DIAS DA SILVA E MARIA DE JESUS RIBEIRO CAMPOS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. E após o trânsito em julgado, arquivem-se. Miracema do Tocantins, 19 de abril de 2006.

(a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

DESPACHO: "Considerando a Certidão de fls. 15. Expeça-se edital com o prazo de 30 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 22 de abril de 2008.

(a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos vinte e dois dias do mês de abril de 2008.(22/04/2008).

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS****AUTOS Nº 4082/06**

Ação: Homologação Judicial de Acordo Extrajudicial

Requerentes: O Ministério Público Estadual, em favor de Salacié Martins Formiga e Maria Nádia Martins Maia Formiga.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO do Sr. SALACIÉ MARTINS FORMIGA, brasileiro, casado, músico, estando em lugar incerto e não sabido, para que TOME CONHECIMENTO da sentença, prolatada nos autos supra mencionado, cuja parte final a seguir transcrita:

SENTENÇA: "...HOMOLOGO, de acordo com o art. 584, inciso III do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o Termo de Acordo firmado às fls. 03 por SALACIÉ MARTINS FORMIGA E MARIA NÁDIA MARTINS MAIA FORMIGA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. E após o trânsito em julgado, arquivem-se. Miracema do Tocantins, 1º de agosto de 2006. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

DESPACHO: "Considerando a Certidão de fls. 12. Expeça-se edital com o prazo de 30 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 22 de abril de 2008.

(a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos vinte e dois dias do mês de abril de 2008.(22/04/2008).

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS****AUTOS Nº 4133/06**

Ação: Homologação Judicial de Acordo Extrajudicial

Requerentes: O Ministério Público Estadual, em favor de Glaydson Lopes e Diégna Martins dos Santos.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da Srª. DIÉGNA MARTINS DOS SANTOS, brasileira, solteira, estudante, estando em lugar incerto e não sabido, para que TOME CONHECIMENTO da sentença, prolatada nos autos supra mencionado, cuja parte final a seguir transcrita:

SENTENÇA: "...HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o Termo de Acordo firmado às fls. 04 por GLAYDSON LOPES E DIÉGNA LMARTINS DOS SANTOS, em consequência julgo extinto o presente processo, com julgamento de mérito, de acordo com o art. 269, III do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. E após o trânsito em julgado, arquivem-se. Miracema do Tocantins, 25 de setembro de 2006. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

DESPACHO: "Considerando a Certidão de fls. 13. Expeça-se edital com o prazo de 30 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 22 de abril de 2008.

(a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos vinte e dois dias do mês de abril de 2008.(22/04/2008).

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS****AUTOS Nº 4065/06**

Ação: Homologação Judicial de Acordo Extrajudicial

Requerentes: O Ministério Público Estadual, em favor de Neuza Maria do Amaral e Jeremias de Oliveira.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da Srª. NEUZA MARIA DO AMARAL, brasileira, solteira, do lar, estando em lugar incerto e não sabido, para que TOME CONHECIMENTO da sentença, prolatada nos autos supra mencionado, cuja parte final a seguir transcrita:

SENTENÇA: "...HOMOLOGO, de acordo com o art. 584, inciso III do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o Termo de Acordo firmado às fls. 03 por NEUZA MARIA DO AMARAL E JEREMIAS DE OLIVEIRA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. E após o trânsito em julgado, arquivem-se. Miracema do Tocantins, 03 de julho de 2006. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

DESPACHO: "Considerando a Certidão de fls. 10v. Expeça-se edital com o prazo de 30 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 22 de abril de 2008.

(a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos vinte e dois dias do mês de abril de 2008.(22/04/2008).

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS****AUTOS Nº 4175/06**

Ação: Homologação Judicial de Acordo Extrajudicial

Requerentes: O Ministério Público Estadual, em favor de Mário dos Santos e Denillia Martins Lopes.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO dos Srs. MÁRIO DO SANTOS e DENILLIA MARTINS LOPES, brasileiros, solteiros, lavrador e estudante, estando em lugar incerto e não sabido, para que TOMEM CONHECIMENTO da sentença, prolatada nos autos supra mencionado, cuja parte final a seguir transcrita:

SENTENÇA: "...HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o Termo de Acordo firmado às fls. 04 por MÁRIO DOS SANTOS E DENILLIA MARTINS LOPES, em consequência julgo extinto o presente processo, com julgamento de mérito, de acordo com o art. 269, III do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. E após o trânsito em julgado, arquivem-se. Miracema do Tocantins, 09 de novembro de 2006.

(a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

DESPACHO: "Considerando as Certidões de fls. 10v e 12v. Expeça-se edital com o prazo de 30 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 22 de abril de 2008. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos vinte e dois dias do mês de abril de 2008.(22/04/2008).

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS****AUTOS Nº 3916/05**

Ação: Homologação Judicial de Acordo Extrajudicial

Requerentes: O Ministério Público Estadual, em favor de Hugo Sérgio Teixeira Coelho e Jucileia Gonçalves Silva.

**FINALIDADE:** Proceda-se a INTIMAÇÃO da Srª. JUCILEIA GONÇALVES SILVA, brasileira, solteira, do lar, estando em lugar incerto e não sabido, para que TOME CONHECIMENTO da sentença, prolatada nos autos supra mencionado, cuja parte final a seguir transcrita:  
**SENTENÇA:** "...HOMOLOGO, de acordo com o art. 584, inciso III do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o Termo de Acordo firmado às fls. 04 e 05 por HUGO SERGIO TEIXEIRA COELHO E JUCILEIA GONÇALVES SILVA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. E após o trânsito em julgado, archive-se. Miracema do Tocantins, 13 de fevereiro de 2006. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".  
**DESPACHO:** "Considerando a Certidão de fls. 11v. Expeça-se edital com o prazo de 30 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 22 de abril de 2008. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".  
**DADO E PASSADO** nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos vinte e dois dias do mês de abril de 2008. (22/04/2008).

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS**

##### **AUTOS Nº 4111/06**

**Ação:** Homologação Judicial de Acordo Extrajudicial  
**Requerentes:** O Ministério Público Estadual, em favor de Gelson Bezerra Luz e Eliana Pereira de Sousa.

**FINALIDADE:** Proceda-se a INTIMAÇÃO da Srª. ELIANA PEREIRA DE SOUSA, brasileira, solteira, do lar, estando em lugar incerto e não sabido, para que TOME CONHECIMENTO da sentença, prolatada nos autos supra mencionado, cuja parte final a seguir transcrita:  
**SENTENÇA:** "...HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o Termo de Acordo firmado às fls. 04 por firmado por GELSON BEZERRA LUZ E ELIANA PEREIRA DE SOUSA, em consequência julgo extinto o presente processo, com julgamento de mérito, de acordo com o art. 269, III do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. E após o trânsito em julgado, archive-se. Miracema do Tocantins, 28 de agosto de 2006. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".  
**DESPACHO:** "Considerando a Certidão de fls. 14. Expeça-se edital com o prazo de 30 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 22 de abril de 2008. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".  
**DADO E PASSADO** nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos vinte e dois dias do mês de abril de 2008. (22/04/2008).

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS**

##### **AUTOS Nº 4116/06**

**Ação:** Homologação Judicial de Acordo Extrajudicial  
**Requerentes:** O Ministério Público Estadual, em favor de José Romaldo Barros de Sousa e Nelzirene Alves Tranqueira de Sousa.

**FINALIDADE:** Proceda-se a INTIMAÇÃO da Srª. NELZIRENE ALVES TRANQUEIRA DE SOUSA, brasileira, casada, lavradora, estando em lugar incerto e não sabido, para que TOME CONHECIMENTO da sentença, prolatada nos autos supra mencionado, cuja parte final a seguir transcrita:  
**SENTENÇA:** "...HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o Termo de Acordo firmado às fls. 04 por firmado por JOSÉ ROMALDO BARROS DE SOUSA E NELZIRENE ALVES TRANQUEIRA DE SOUSA, em consequência julgo extinto o presente processo, com julgamento de mérito, de acordo com o art. 269, III do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. E após o trânsito em julgado, archive-se. Miracema do Tocantins, 28 de agosto de 2006. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".  
**DESPACHO:** "Considerando a Certidão de fls. 22v. Expeça-se edital com o prazo de 30 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 22 de abril de 2008. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".  
**DADO E PASSADO** nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos vinte e dois dias do mês de abril de 2008. (22/04/2008).

## **NATIVIDADE**

### **Diretoria do Fórum**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor MARCELO LAURITO PARO, MM. Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Natividade-TO, na forma da lei...

##### **AUTOS Nº 2006.0002.6635-3/0**

**Ação** de Divórcio Litigioso  
**Requerente:** Rozileide Pinheiro Fernandes  
**Requerido :** Antonio Pereira da Silva

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste CITAR o Requerido ANTONIO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, estando em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supra mencionada, para que, querendo, conteste a presente ação, no prazo de 15(quinze) dias, bem como INTIMÁ-LO para que compareça perante este Juízo no dia 04 de junho de 2008, às 09h30min, para audiência de tentativa de reconciliação, devendo comparecer a referida audiência acompanhado de advogado, Advertindo-o de que o prazo de 15(quinze) dias para contestar inicia a partir desta audiência. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Natividade, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois oit (22.04.08). MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.

## **PALMAS**

### **2ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

**FINALIDADE:** INTIMAR a parte autora, abaixo especificadas, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção (art. 267, III, parágrafo 1º do Código de Processo Civil).

##### **1) AUTOS Nº 2006.0004.3080-3/0 – MONITÓRIA**

**Requerente:** MARIA DAS MEDALHAS CARVALHO ARAÚJO E SILVA  
**Advogado:** Francisco Deliane e Silva – OAB/TO 735  
**Requerido:** FRANCISCO AILTON DE SOUZA MORAES  
**Advogado:** não constituído

**DESPACHO:** "Intime-se a parte autora, por edital coletivo, prazo de 30 dias, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas-TO, 18 de abril de 2008. (Ass.) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."  
**SEDE DO JUÍZO:** 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas/TO; telefone nº (063) 3218-4511. Palmas/TO, 22 de abril de 2008. Lauro Augusto Moreira Maia. Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

##### **AUTOS N.º 2007.0009.9378-4/0**

**AÇÃO:** Indenização – Valor da Causa: R\$ 200.000,00  
**REQUERENTE:** KELLEN CRISTINA GOMES FLORES  
**ADVOGADO:** Elcina Gomes Valente – OAB/DF 7219  
**REQUERIDO:** FRANCISCO DAS CHAGAS VELOSO FERREIRA

**FINALIDADE:** CITAR o requerido FRANCISCO DAS CHAGAS VELOSO FERREIRA, brasileiro, solteiro, gerente comercial, para os termos da ação supramencionada, bem como para compareça à audiência de conciliação designada para o dia 11/06/2008, às 14:30 horas, a qual será realizada no Fórum local, situado na Avenida Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, ocasião em que poderá defender-se, desde que o faça por intermédio de advogado, ciente de que não comparecendo e não se representando por preposto com poderes para transigir (CPC, art. 277, § 3º), ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, § 2º). A contestação deverá ser apresentada em audiência de forma escrita ou oral. Ficam os advogados a militar neste feito, previamente advertidos de que as intimações serão todas feitas pelo órgão oficial, interpretação dos artigos 236 e 237 do CPC, mesmos àqueles estabelecidos fora da sede da Comarca. XXXX

**DESPACHO:** "Defiro o pedido de folhas 55. Remarco a audiência para o dia 11/06/08, às 14:30 horas. Expeça-se edital de citação e intimação. Cumpra-se. Palmas-TO, 04 de abril de 2008. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".  
**SEDE DO JUÍZO:** 2ª Vara Cível, ACSE 01, Conj. II, Lote. 39, Ed. Lacerda, Palmas(TO), CEP 77.054-970, Telefone nº (063) 218-4511. Palmas-TO, 10 de abril de 2008. Lauro Augusto Moreira Maia. Juiz de Direito.

### **4ª Vara Cível**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 011 / 2008**

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

##### **1. AUTOS Nº / AÇÃO: 1051/02 – MEDIDA CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO DE LIMINAR**

**REQUERENTE:** DJACY ALMEIDA DA SILVA  
**ADVOGADO:** FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES  
**REQUERIDO:** CONSÓRCIO ARAGUAIA  
**ADVOGADO:** JULIO CESAR BONFIM

**INTIMAÇÃO:** " (...) Face ao exposto, julgo improcedente o pedido cautelar, declarando cessada em face da caducidade (artigo 808, inciso I, do Código de Processo Civil), a liminar concedida a fls. 16, determinado o imediato restabelecimento do estado anterior de coisas. O Sucumbente arcará com as eventuais custas processuais remanescentes e honorários do advogado da requerida, ora arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais), atento ao critério preconizado no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil. P.R.I. Palmas, 07 de abril de 2008. Zacarias Leonardo- Juiz de Direito."

##### **2. AUTOS Nº / AÇÃO: 2006.0005.0438-6 – RESCISÃO CONTRATUAL**

**REQUERENTE:** ITELVIANA BANDEIRA MORAIS  
**ADVOGADO:** GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA  
**REQUERIDO:** APARECIDA DALLACGUA  
**ADVOGADO:** FLÁVIO DE FARIA LEÃO

**INTIMAÇÃO:** " Manifeste o requerente no prazo de 05(cinco) dias, acerca do cumprimento do acordo de fls. 87/88. Int. Palmas, 04 de abril de 2008 – Zacarias Leonardo -Juiz de Direito."

##### **3. AUTOS Nº / AÇÃO: 2008.0002.4185-3 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS**

**REQUERENTE:** OZELITA SARAIVA FELIX  
**ADVOGADO:** MARCELO SOARES OLIVEIRA  
**REQUERIDO:** BANCO BRADESCO E ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO-SP  
**ADVOGADO:**

**INTIMAÇÃO:** " Faculto a requerente emendar a inicial, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento, atentando para a colocação do pólo

passivo, uma vez que, a Associação Comercial de São Paulo é mera prestadora de serviço à proteção ao crédito Int. Palmas, 27 de março de 2008 –Zacarias Leonardo -Juiz de Direito.”

**4. AUTOS Nº / AÇÃO: 2005.0001.0850-4 – REIVINDICATÓRIA**  
REQUERENTE: INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ-MOLDADOS SANTO ANTÔNIO LTDA  
ADVOGADO: DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA  
REQUERIDO: EDMARA BERNARDES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: DANIEL DOS SANTOS BORGES  
INTIMAÇÃO: “ Recebo a apelação de fls. 81/88, em seus efeitos devolutivos e suspensivo. Ao apelado, para as contra-razões em 15 (quinze) dias. Int. Palmas, 27 de março de 2008 –Zacarias Leonardo -Juiz de Direito.”

**5. AUTOS Nº / AÇÃO: 2008.0002.8508-7 – CANCELAMENTO DE PROTESTO**  
REQUERENTE: CONSTRUTORA RIO TANQUEIRA LTDA  
ADVOGADO: MARCELO CLAUDIO GOMES  
REQUERIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL  
ADVOGADO:  
INTIMAÇÃO: “ Pelo que se extrai da inicial existe apenas pedido de caráter liminar. Assim, faculto a requerente emendar sua inicial no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento, com o objetivo de adequar os pedidos de mérito que parece ser de trato declaratório. Int. Palmas, 14 de abril de 2008 –Zacarias Leonardo -Juiz de Direito.”

**6. AUTOS Nº / AÇÃO: 2008.0002.8516-8 – BUSCA E APREENSÃO**  
REQUERENTE: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA  
ADVOGADO: JULIO CESR BONFIM e outros  
REQUERIDO: MASSARRIRO SHINKAWA OLIVEIRA  
ADVOGADO:  
INTIMAÇÃO: “ Intime-se a requerente para, no prazo de 10(dez) dias, promover o recolhimento da taxa judiciária e custas processuais, sob pena de baixa na distribuição. Int. Palmas, 14 de abril de 2008 –Zacarias Leonardo -Juiz de Direito.”

**7. AUTOS Nº / AÇÃO: 2008.0002.8134-0 – MONITÓRIA**  
REQUERENTE: LOJA ELETRICA DE GOIANIA  
ADVOGADO: CESAR OTAVIO VALENTE  
REQUERIDO: CONSTRUTORA WALLI LTDA e BANCO DO BRASIL  
ADVOGADO:  
INTIMAÇÃO: “ Antes de qualquer outra providência a requerente deverá emendar sua inicial no prazo de 10(dez) dias e, sob pena de indeferimento, com o objetivo de corrigir do pólo passivo da demanda. Int. Palmas, 14 de abril de 2008 –Zacarias Leonardo -Juiz de Direito.”

**8. AUTOS Nº / AÇÃO: 2004.0000.7958-1 – BUSCA E APREENSÃO**  
REQUERENTE: JOAQUIM APOLINARIO  
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES  
REQUERIDO: LEANDRO DANTAS FERREIRA  
ADVOGADO: ZENO VIDAL SANTIM  
INTIMAÇÃO: “ Face a inércia do requerido (fls. 126), declaro precluso o direito de oitiva das testemunhas arroladas. Façam-se os autos com vista ao requerente, pelo prazo de 05 dias, para as alegações finais, na seqüência por igual prazo e para os mesmos fins, ao requerido. Int. Palmas, 26 de março de 2008 –Zacarias Leonardo -Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

**9. AUTOS Nº / AÇÃO: 131/02 – EXECUÇÃO**  
REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADO: LAURÊNCIO M. SILVA  
REQUERIDO: MAURO BENETTI GOMES E NIUBE SIMONE DE REZENDE BONETTI GOMES  
ADVOGADO:  
INTIMAÇÃO: “Sobre a carta precatória de fls. 231/238, manifeste-se o requerente no prazo legal.”

**10. AUTOS Nº / AÇÃO: 1612/02 – EXECUÇÃO**  
REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA  
ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA E OUTROS  
REQUERIDO: EURÍPEDES BENTO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO:  
INTIMAÇÃO: “Sobre o ofício acostado às fls. 104, providencie o requerente o recolhimento das custas processuais na Comarca de Goiânia-GO, referente a Carta Precatória encaminhada aquela Comarca.”

**11. AUTOS Nº / AÇÃO: 2007.0005.9698-0 – MONITORIA**  
REQUERENTE: CAP PAISAGISMO URBANISMO E COMERCIO LTDA  
ADVOGADO: CARLOS CANROBERT PIRES  
REQUERIDO: OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA  
ADVOGADO: EDSON OLIVEIRA SOARES  
INTIMAÇÃO: “Sobre os Embargos e documentos acostados às fls. 124/312 , manifeste-se o requerente no prazo legal.”

**12. AUTOS Nº / AÇÃO: 2008.0000.6915-5 – BUSCA E APREENSÃO**  
REQUERENTE: BANCO FINASA S.A.  
ADVOGADO: PATRICIA AYRES DE MELO  
REQUERIDO: RAIMUNDO NETO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO:  
INTIMAÇÃO: “Sobre a certidão de fls. 36, verso, manifeste-se o requerente no prazo legal.”

**13. AUTOS Nº / AÇÃO: 2007.0010.4678-9 – RESCISÃO CONTRATUAL**

REQUERENTE: SADI CASSOL E BEATRIZ VERGINIA SLAVIERO CASSOL  
ADVOGADO: MAURICIO CORDENONZI e outro  
REQUERIDO: ORLA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A  
ADVOGADO: GERALDO B. DE FREITAS NETO  
INTIMAÇÃO: “Sobre a contestação, preliminares e documentos acostados às fls. 50/81, manifeste-se o requerente no prazo legal.”

**14. AUTOS Nº / AÇÃO: 2005.0001.1140-8 – USUCAPIÃO**  
REQUERENTE: MAUNIER PEDRO SCHWAB E ILAINE STURMER SCHWAB  
ADVOGADO: IRINEU DERLI LANGARO  
REQUERIDO: RAIMUNDO NETO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO:  
INTIMAÇÃO: “Sobre a certidão de fls. 93/94, verso, manifeste-se o requerente no prazo legal.”

**15. AUTOS Nº / AÇÃO: 2007.0004.3980-9 – COBRANÇA**  
REQUERENTE: PNEUS MIL COMERCIAL LTDA  
ADVOGADO: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO  
REQUERIDO: ANTONIO PEIXOTO DE PAULA  
ADVOGADO:  
INTIMAÇÃO: “Providencie a parte requerente o recolhimento das custas de locomoção do Oficial de Justiça”.

**16. AUTOS Nº / AÇÃO: 2007.0010.7601-7 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**  
REQUERENTE: KENIA CRISTINA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: CICERO R. MARINHO FILHO e outros  
REQUERIDO: BELMIRO SESTARI e JORCELI SILVA SESTARI E e JORCELI SILVA SESTARI  
ADVOGADO: ADENILSON CARLOS VIDOVIX  
INTIMAÇÃO: “Sobre a contestação, preliminares e documentos acostados às fls. 70/146, manifeste-se o requerente no prazo legal.”

**17. AUTOS Nº / AÇÃO: 2007.0003.2343-6 – EXECUÇÃO**  
REQUERENTE: ARV CONSTRUTORA LTDA  
ADVOGADO: CARLOS CANROBERT PIRES  
REQUERIDO: MARCIO JOSÉ DE SANTANA ANDRADE  
ADVOGADO:  
INTIMAÇÃO: “Providencie a parte requerente o recolhimento das custas finais remanescentes no valor de R\$ 41,76 (quarenta e um reais e setenta e seis centavos) .

**18. AUTOS Nº / AÇÃO: 2007.0010.4540-5-8 – BUSCA E APREENSÃO**  
REQUERENTE: BV FINANCEIRA – CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO: STÊNIO RAYOL ELOY  
REQUERIDO: MÁRCIO CONSTANTINO DOS SANTOS  
ADVOGADO:  
INTIMAÇÃO: “Sobre a certidão de fls. 27, verso, manifeste-se o requerente no prazo legal.”

**19. AUTOS Nº / AÇÃO: 2008.0001.5770-4 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**  
REQUERENTE: JOÃO PEREIRA FILHO  
ADVOGADO: AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JÚNIOR  
REQUERIDO: KYLDES BATISTA VICENTE e NATANAEL FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO:  
INTIMAÇÃO: “Sobre a certidão de fls. 15, verso, manifeste-se o requerente no prazo legal.”

**20. AUTOS Nº / AÇÃO: 2008.0001.6513-8 – MONITÓRIA**  
REQUERENTE: PALMAS TRATOR COMERCIO DE PEÇAS LTDA  
ADVOGADO: SERGIO FONTANA  
REQUERIDO: ANTONIEL FERNANDES LUSTOSA  
ADVOGADO:  
INTIMAÇÃO: “Sobre a certidão de fls. 34, verso, manifeste-se o requerente no prazo legal.”

**21. AUTOS Nº / AÇÃO: 2007.0009.3010-3 – BUSCA E APREENSÃO**  
REQUERENTE: BV-FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO: STÊNIO RAYOL ELOY  
REQUERIDO: MARIA PEREIRA DE SOUZA TOME  
ADVOGADO:  
INTIMAÇÃO: “Sobre a certidão de fls. 28, verso, manifeste-se o requerente no prazo legal.”

**22. AUTOS Nº / AÇÃO: 2007.0004.2153-5 – BUSCA E APREENSÃO**  
REQUERENTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A  
ADVOGADO: ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA e outro  
REQUERIDO: GLEIB ADELINO LOPES REZENDE  
ADVOGADO: MARIA DA GUIA COSTA MASCARENHAS  
INTIMAÇÃO: “ Sobre o depósito efetuado às fls. 40, manifeste-se a requerente no prazo legal.”

## **2ª Vara Criminal**

### **INTIMAÇÃO AS PARTES**

**AUTOS: 2006.0004.4597-5 – AÇÃO PENAL.**

Réu: Joelton Mendes.

Advogado do acusado supra: Dr. Hugo Marinho OAB/TO 2066.

INTIMAÇÃO: “Intimem-se o causídico para apresentação das alegações finais.”

**4ª Vara Criminal****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor Luiz Zilmar dos Santos Pires, Meritíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de Ação Penal n.º 2008.0002.4222-1, que a Justiça Pública desta Comarca move contra o Acusado ANTONIO RODRIGUES DO NASCIMENTO, brasileiro, nascido aos 20.01.71, filho de Cesarina Rodrigues do Nascimento, natural de Itacajá/TO, incurso nas penas do art. 33 e 33, § 1º, II, c/c art. 35, todos da Lei 11.343/06 e art. 16 da Lei 10.826/03, todos c/c art. 69 do Código Penal Brasileiro, que encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica NOTIFICADO pelo presente para apresentar Defesa Prévia, no prazo de 15 (quinze) dias, nos autos supra referidos. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas-TO, aos 23 de abril de 2008. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES. Juiz de Direito.

**3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos****BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº 20/08**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC.

**AUTOS Nº 061/02**

Ação: COBRANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR  
Requerente: SALUS- ERVIÇOS URBANOS EMPREENDIMENTO LTDA  
Advogado: Vaneska Gomes  
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: " Intimem-se os recorridos para oferecerem contra-razões no prazo legal. Após juntada das contra-razões ou transcorrido o prazo, volvam-me conclusos para o juízo de admissibilidade. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de abril de 2008.(Ass). Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito da 3ª VFFRP ".

**AUTOS Nº 2007.0010.1413-5/0**

Ação: RETIFICAÇÃO DE NOME EM DOCUMENTO PÚBLICO  
Requerente: ALAN KARDEC MARTINS BARBIERO  
Advogado: MÁRCIO RODRIGUES DE CERQUEIRA  
FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para providenciar a juntada aos autos dos seguintes documentos: certidão de nascimento, certidões dos Cartórios Cível e Criminal da Justiça Federal e Estadual, da Justiça Eleitoral, da Justiça do Trabalho, da justiça Militar e dos Cartórios de Protesto de Palmas, em seu nome e o arrolamento de testemunhas para audiência de justificação, de acordo com o pedido ministerial de fls. 25.

**AUTOS Nº 2007.0002.7869-2/0**

Ação: CONHECIMENTO  
Requerente: ITAMAR MAGALHÃES GONÇALVES  
Advogado: MÁRCIA ADRIANA ARAÚJO DE FREITAS  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DECISÃO: " Ante o exposto, CONCEDO A LIMINAR pleiteada, para decretar irrazoável a exigência do teste de capacidade física para o cargo de Médico Legista, autorizando a participação do requerente nas demais etapas do concurso, e, se aprovado, nas demais etapas. Intime-se o requerente, para especificar o pedido de mérito, no prazo de dez dias, sob pena do indeferimento da inicial. a seguir, sendo emendada a inicial, cite-se o requerido para os termos da presente ação. Intime-se. Palmas, 07 de abril de 2008.(Ass). Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito da 3ª VFFRP ".

**AUTOS Nº 770/02**

Ação: IMPUGNAÇÃO AO AVALOR DA CAUSA  
Requerente: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Requerido: TOPOS ENGENHARIA COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA  
Advogado: VIRGULINO GONÇALVES MEIRELES E OUTROS  
DECISÃO: " Ante o exposto, julgo procedente a presente impugnação ao valor da causa, para determinar que o recolhimento das custas e taxa judiciária seja sobre o montante de R\$ 3.261.650,56 (três milhões, duzentos e sessenta e um mil, seiscentos e cinquenta reais e cinquenta e um centavos), devendo a impugnada ser intimada para complementar o pagamento da diferença. Faculto, porém, a impugnada optar pelo pagamento ao final do processo principal (ação de cobrança nº 769/02), em observância ao artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal. Intimem-se. Palmas, 17 de abril de 2008.(Ass). Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito da 3ª VFFRP ".

**AUTOS Nº 769/02**

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS  
Requerente: TOPOS ENGENHARIA COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA  
Advogado: VIRGULINO GONÇALVES MEIRELES E OUTROS  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: " Embora devidamente intimado (fls.956 e 965/versos), o requerido deixou de efetuar o pagamento dos honorários periciais,

acarretando, com isso, na preclusão da prova ora requerida, conforme artigo 183 do CPC. Com efeito, digam as partes se há possibilidade de conciliação ou interesse na produção de prova testemunhal, consoante aludida em audiência conciliatória de fls. 779, a observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Palmas, 11 de abril de 2008.(Ass). Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito da 3ª VFFRP ".

**BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº 21/08**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC.

**AUTOS Nº 2008.0002.9037-4/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA  
Impetrante: NEURACY DIAS ROCHA E OUTROS  
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA  
Impetrado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNTINS  
DECISÃO: " Ante o exposto, em sede de cognição sumária, não vislumbro a existência dos requisitos para concessão da medida pretendida, razão pela qual indefiro o pedido liminar. Requiram-se as informações da autoridade apontada coatora e, ato contínuo, com ou sem informações, abra-se vistas dos autos ao Ministério Público ( artigo 7º, inciso I, da Lei nº 1.533, de 31/12/1951). Após, retornem conclusos. Intimem-se. Palmas, 17 de abril de 2008.(Ass). Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito da 3ª VFFRP ".

**AUTOS Nº 2008.0002.0449-4/0**

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER  
Requerente: MARIA DO CARMO ROCHA DA LUZ  
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA  
Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS  
DECISÃO: " Ante o exposto,, estando presentes os pressupostos apontados, DEFIRO o pedido de antecipação de 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho, até o julgamento em definitivo da presente demanda. Cite-se o requerido, para os termos da presente ação, constando no mandado, o benefício processual contido no artigo 188 do Código de Processo Civil. defiro a favor da autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Intimem-se. Cite-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de abril de 2008.(Ass). Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito da 3ª VFFRP ".

**Juizado da Infância e Juventude****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA OSEIAS SANTOS CARDOSO, brasileiro, pintor, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Adoção nº 2.765/07, a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação à criança M.F.A.C., do sexo masculino, nascido em 08/01/2004, proposta por J.O.P. DE S. e N.N.G. DE S., brasileiros, casados, ele vaqueiro ela do lar; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alegam os requerentes que são casados desde setembro de 1989, que possuem dois filhos, sendo que o mais novo conta com 14 anos, razão pela qual desejam e planejam adotar uma criança. Alegam, ainda, que a mãe biológica do menor M.F.A.C. entregou o mesmo a Sra. V.R. no dia 17 de julho de 2007, sendo que esta repassou o menor aos requerentes no mesmo dia, desde então passaram a cuidar da criança dispensado a ele todo cuidado e carinho, educação e saúde. Aduzem serem pessoas idôneas, de bons costumes, não existindo nada que desabone suas condutas, portanto ter o menor em sua responsabilidade e proteção é um ato humanitário e de justiça. Informa, finalmente, que o menor não possui bens. Requer: que os requeridos sejam destituídos do poder familiar quanto ao menor M.F.A.C; seja deferida, liminarmente, a guarda do adotando; a citação da requerida, mãe biológica; a citação por edital do requerido; a participação do Ministério Público no processo; os benefícios da justiça gratuita; e que seja julgado procedente o pedido". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 23 de Abril de 2008.

**PORTO NACIONAL****2ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20(VINTE) DIAS**

ORIGEM:

**AUTOS Nº: 2008.0002.5967-1 / 0**

Ação: Ordinária (Divisão – artigos 967 a 981 do CPC  
Requerente: JANUÁRIA GOMES PARENTE NETA  
Requerido: ROSULINA GOMES PARENTE e outros

O DOUTOR JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei,



FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA os requeridos ROSULINA GOMES PARENTE, brasileira, solteira, lavradora, com domicílio na Praça Joaquim Maracaípe, nº 547, Taquaruçu, Distrito de Palmas – TO; ADEMAR GOMES PARENTE, brasileiro, casado, lavrador, com domicílio em Taquaruçu, Distrito de Palmas/TO; LUZIA COELHO PARENTE, brasileira, lavradora, casada com o requerido Ademar Gomes Parente e residente no endereço do mesmo; RIZALVA COELHO PARENTE, brasileira, solteira, viúva, comerciante, com domicílio na Rua S-03, Qd. 20, Lt. 15, Setor Sol Nascente, cidade de Gurupi – TO; ALTINA COELHO PARENTE, brasileira, solteira, autônoma, filha da requerida Rivalva Coelho Parente e residente no endereço da mesma; IRAILDE COELHO PARENTE, brasileira, solteira, autônoma, filha da requerida Rivalva Coelho Parente e residente no endereço da mesma e IRANILDE COELHO PARENTE, brasileira, casada, autônoma, filha da requerida Rivalva Coelho Parente, com domicílio na Rua L, Qd. 23, Lt. 01, nº 303, Setor Pedroso, Gurupi - TO, para tomar conhecimento dos termos da ação supramencionada, advertindo-os de que terão o prazo de 20 (vinte) dias para apresentar contestação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285, 319 e 954 do CPC, tudo em conformidade com o despacho proferido às fls. 40 dos autos acima caracterizados, pelo MM. Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Porto Nacional-TO, 09 de abril de 2008.

### Vara de Família e Sucessões

#### -EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE RONEY CARTER ALVES SILVA (PRAZO DE 20 DIAS)

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional, CITA o(a) Sr(a). RONEY CARTER ALVES SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Divórcio Direto, autos nº 2008.0000.0384-7/0, que lhe move ELMA MACIEL CAMPOS DA SILVA. CIENTIFICA-O de que tem o prazo de 15 (quinze) dias, para contestar a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e oito (22.04.2008). Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira. JUIZA DE DIREITO.

## **TOCANTINÓPOLIS**

### Vara de Família, Sucessões e Cível

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

##### AUTOS N.º 2008.2.5327-4

Ação: DIVÓRCIO DIRETO

Requerente – JOSÉ ROBERTO ARAÚJO DA SILVA

Requerida – ROSÂNGELA SANTOS DA SILVA

FINALIDADE – CITAR a requerida ROSÂNGELA SANTOS DA SILVA, brasileira, casada, do lar, residente em lugar incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor na exordial (art. 319 e 285 do CPC). Ficando, portanto ciente da ação de DIVÓRCIO DIRETO, acima epigrafada.

SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA- “ A requerente contraiu núpcias com o requerido em 16/03/1996; que tiveram 01(uma) filha menor; que estão separados há 06(seis) anos; que não possuem bens.

DESPACHO: “Defiro a Assistência Judiciária. Cite-se o(a) requerido(a) por edital com prazo de 20 dias, para querendo contestar o feito, sob pena de revelia e confissão...Toc. 22/04/2008 – Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto.” Tocantinópolis, 22/04/08. Leonardo Afonso Franco de Freitas. Juiz Substituto.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

##### AUTOS N.º 2008.2.5327-4

Ação: DIVÓRCIO DIRETO

Requerente – JOSÉ ROBERTO ARAÚJO DA SILVA

Requerida – ROSÂNGELA SANTOS DA SILVA

FINALIDADE – CITAR a requerida ROSÂNGELA SANTOS DA SILVA, brasileira, casada, do lar, residente em lugar incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor na exordial (art. 319 e 285 do CPC). Ficando, portanto ciente da ação de DIVÓRCIO DIRETO, acima epigrafada.

SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA- “ A requerente contraiu núpcias com o requerido em 16/03/1996; que tiveram 01(uma) filha menor; que estão separados há 06(seis) anos; que não possuem bens.

DESPACHO: “Defiro a Assistência Judiciária. Cite-se o(a) requerido(a) por edital com prazo de 20 dias, para querendo contestar o feito, sob pena de revelia e confissão...Toc. 22/04/2008 – Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto.”

#### EDITAL DE CITAÇÃO

##### AUTOS – 2008.2.5325-8

Ação- GUARDA

Requerente- IRENE SOUSA XAVIER

Requerida – IRIS XAVIER VIEIRA E KELCILENE NUNES DOS SANTOS

FINALIDADE – CITAR a requerida DEUSENILDA GUIMARÃES SARAIVA, brasileira, casada, residente em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento da ação proposta contra a sua pessoa. Ficando ciente de que, querendo, poderá contestar no prazo de 10(dez), sob pena de revelia e confissão, ou comparecer em cartório e assinar o termo de concordância.

RESUMO DO PEDIDO: que a requerente é avó materna do menor L.G.S., sendo que o menor mora com a requerente desde os 08(oito) meses de vida; que não se sabe o paradeiro da mãe que deixou as crianças sem deixar endereço; que o pai faleceu em 16/03/2008; Requereu a guarda e responsabilidade da criança, a intimação do representante do Ministério Público; realização de audiência, se necessário.

DESPACHO: “Defiro a assistência judiciária. Nos termos do art. 24,158 e 166 do parágrafo único do ECA, cite-se a requerida por edital, para, querendo, contestar o pedido no prazo de 10(dez) dias, contestar o pedido, sob pena de confissão e revelia ou comparecer em Juízo e assinar o termo de concordância com a modificação da guarda. – Considerando a s informações que as crianças já residem com a postulante, defiro a guarda provisória, sem prejuízo de revogação a qualquer tempo. - Após vista ao Ministério público.Cumpra-se. Toc., 17/04/2008. Dr. Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto.” Tocantinópolis, 22/04/2008

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

##### AUTOS – 2008.2.5322-3

Ação- GUARDA

Requerente- ANA MARIA CAVALCANTE

Requerida – DEUSENILDA GUIMARÃES SARAIVA

FINALIDADE – CITAR a requerida KELCILENE NUNES DOS SANTOS, brasileira, solteira, residente em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento da ação proposta contra a sua pessoa. Ficando ciente de que, querendo, poderá contestar no prazo de 10(dez), sob pena de revelia e confissão, ou comparecer em cartório e assinar o termo de concordância.

RESUMO DO PEDIDO: que a requerente é tia paterna do menor K.V.N., sendo que o menor mora com a requerente desde os 04(quatro) meses de vida; que não se sabe o paradeiro da mãe que deixou as crianças sem deixar endereço; que a requerente vem cuidando e sustentando o menor. Requereu a guarda e responsabilidade das crianças, a intimação do representante do Ministério Público; realização de audiência, se necessário.

DESPACHO: “Defiro a assistência judiciária. Nos termos do art. 24,158 e 166 do parágrafo único do ECA, cite-se a requerida por edital, para, querendo, contestar o pedido no prazo de 10(dez) dias, contestar o pedido, sob pena de confissão e revelia ou comparecer em Juízo e assinar o termo de concordância com a modificação da guarda. – Considerando a s informações que as crianças já residem com a postulante, defiro a guarda provisória, sem prejuízo de revogação a qualquer tempo. - Após vista ao Ministério público.Cumpra-se. Toc., 17/04/2008. Dr. Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto.” Tocantinópolis, 22/04/2008.

## **XAMBIOÁ**

### Vara Criminal

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

##### AÇÃO PENAL Nº 2005.0003.4868-8/0

Requerente: Manoel de Jesus Vieira dos Santos

Requerente: Naide Pereira da Silva

O SENHOR OCÉLIO NOBRE DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO PELA COMARCA DE XAMBIOÁ, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, a todos os presentes Editais de intimação de Sentença, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido os autos supra, em que figura como REQUERENTES: MANOEL DE JESUS VIEIRA DOS SANTOS, brasileiro, lavrador, natural de Tocantinópolis-TO, filho de Ana Vieira dos Santos, NAIDE PEREIRA DA SILVA, brasileira, lavradeira, natural de Tocantinópolis-TO e como esteja em local incerto e não sabido, ficam INTIMADOS pelo edital, para tomarem ciência da SENTENÇA, proferida nos autos em epígrafe, nos seguintes termos: “Posto isto, com fulcro no art. 46 da Lei 6.015/73, concedo os benefícios da Assistência Judiciária e defiro o pedido para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Xambioá-TO, que proceda à lavratura do assento de nascimento de Elizabeth Pereira dos Santos e Francisco pereira dos Santos, com os dados apresentados nos requerimentos de fls. 02 e 03, observada a forma prescrita na legislação vigente.P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se. Xambioá, 26.12.2006.(ass) Juíza de Direito – Drª Julianne Freire Marques.”, tudo conforme despacho transcrito: “Tendo em vista a certidão de fls. 24, intime-se por edital, com prazo de sessenta dias. Xambioá,16.04.2008.(ass)Juiz de substituto Dr. Océlio Nobre da Silva.” E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. DIRETORIA DO FORO DE XAMBIOÁ, ESTADO DO TOCANTINS, aos 17 dias do mês de Abril do ano de Dois Mil e Oito. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz Substituto.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY  
VICE-PRESIDENTE  
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA  
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA  
RAFAEL GONÇALVES DE PAULA  
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA  
ADELINA MARIA GURAK  
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA  
DIRETOR-GERAL  
JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)  
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA  
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES  
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES  
Des. AMADO CILTON ROSA  
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO  
Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES  
Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA  
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI  
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS  
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ  
BARBOSA

Secretária: DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN  
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)  
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
Des. AMADO CILTON (Revisor)  
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)  
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)  
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)  
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)  
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
Des. AMADO CILTON (Revisor)  
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY  
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES  
Des. CARLOS SOUZA  
Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR  
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)  
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)  
Sessão de distribuição:  
Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)  
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)  
Desa. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)  
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)  
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)  
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)  
Des. DALVA MAGALHÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)  
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)  
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)  
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)  
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR ADMINISTRATIVO  
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE  
DIRETOR DE CONTROLE INTERNO  
RONILSON PEREIRA DA SILVA  
DIRETOR FINANCEIRO  
GIZELSON MONTEIRO DE MOURA  
DIRETOR DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES  
MANOEL REIS CHAVES CORTEZ  
DIRETOR DE INFORMÁTICA  
MARCUS OLIVEIRA PEREIRA  
DIRETORA JUDICIÁRIA  
IVANILDE VIEIRA LUZ  
DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS  
MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone : (63)3218.4443

Fax (63)3218.4305

[www.tj.to.gov.br](http://www.tj.to.gov.br)

Publicação: Tribunal de Justiça  
Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:  
GRAZIELE COELHO BORBA NERES

**ISSN 1806-0536**



9 771806 053002